



## **REGULAMENTO**

CAMPEONATO NACIONAL  
I E II DIVISÃO, E SUB-19  
FEMININO FUTSAL



# REGULAMENTO

## CAMPEONATO NACIONAL I E II DIVISÃO, E SUB-19 FEMININO FUTSAL

Regulamento aprovado pelo Comité de Emergência da Federação Portuguesa de Futebol, na sua reunião de 6 de julho de 2020, de acordo com o disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, e artigos 51.º, número 2, alíneas a) e b) e 53.º dos Estatutos da FPF, com as alterações aprovadas pela Direção, na sua reunião ordinária de 7 de abril de 2021 e de 17 de dezembro de 2021.

O presente regulamento foi sujeito a consulta pública.

## Índice

<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>6</b>
ARTIGO 1º	NORMA HABILITANTE.....	6
ARTIGO 2º	OBJETO .....	6
ARTIGO 3º	ÂMBITO OBJETIVO DE APLICAÇÃO .....	6
ARTIGO 4º	ÉPOCA DESPORTIVA .....	7
ARTIGO 5º	DISPOSIÇÕES PRÉVIAS .....	7
ARTIGO 6º	PRINCÍPIOS E DEVERES DE PARTICIPAÇÃO NA PROVA .....	7
ARTIGO 7º	PLATAFORMA DA TRANSPARÊNCIA.....	8
ARTIGO 8º	ORGANIZADOR E PROMOTOR.....	10
ARTIGO 9º	FORMATO DE PROVA .....	10
ARTIGO 10º	CRITÉRIO DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA.....	10
ARTIGO 11º	QUALIFICAÇÃO .....	10
ARTIGO 12º	ACESSO AO CAMPEONATO NACIONAL FEMININO DA I DIVISÃO DE FUTSAL .....	11
ARTIGO 13º	ACESSO AO CAMPEONATO NACIONAL FEMININO DA II DIVISÃO DE FUTSAL E NO CAMPEONATO NACIONAL FEMININO DE SUB-19 DE FUTSAL .....	12
ARTIGO 14º	CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DURANTE A ÉPOCA.....	13
ARTIGO 15º	PREENCHIMENTO DE VAGAS.....	14
ARTIGO 16º	FISCALIZAÇÃO.....	15
ARTIGO 17º	INTEGRAÇÃO DE LACUNAS.....	16
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>ORGANIZAÇÃO TÉCNICA</b> .....	<b>16</b>
ARTIGO 18º	CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATES .....	16
ARTIGO 19º	CALENDÁRIO.....	17
ARTIGO 20º	ADIAMENTO DE JOGOS .....	18
ARTIGO 21º	SORTEIO .....	19
ARTIGO 22º	ORDEM DOS JOGOS.....	19
ARTIGO 23º	MARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATAS E HORAS DE JOGOS.....	20
ARTIGO 24º	ALTERAÇÃO DE RECINTO DESPORTIVO POR INICIATIVA DOS CLUBES.....	20
ARTIGO 25º	SOBREPOSIÇÃO DE JOGOS NO MESMO RECINTO DESPORTIVO.....	21
ARTIGO 26º	JOGOS COM CAMPOS INTERDITADOS POR MOTIVOS DISCIPLINARES.....	22
ARTIGO 27º	JOGOS NAS REGIÕES AUTÓNOMAS.....	22
ARTIGO 28º	JOGOS NÃO INICIADOS OU NÃO CONCLUÍDOS .....	22
ARTIGO 29º	ATRASO DE INÍCIO DO JOGO E INTERRUPÇÕES.....	24
ARTIGO 30º	JOGO ANULADO E MANDADO REPETIR POR MOTIVO DE PROTESTO .....	24
ARTIGO 31º	COMPETÊNCIA.....	25
ARTIGO 32º	PROCEDIMENTO.....	25
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>INSTALAÇÕES DESPORTIVAS</b> .....	<b>25</b>
ARTIGO 33º	REQUISITOS DOS RECINTO DESPORTIVOS.....	25
ARTIGO 34º	CONTROLO ANTIDOPAGEM.....	28
ARTIGO 35º	REQUISITOS DA SUPERFÍCIE DE JOGO .....	28

ARTIGO 36º	ZONA TÉCNICA .....	29
ARTIGO 37º	ACESSO E PERMANÊNCIA NA ZONA TÉCNICA .....	29
ARTIGO 38º	ACESSO AOS BALNEÁRIOS DOS CLUBES .....	32
ARTIGO 39º	ACESSO AO BALNEÁRIO DA EQUIPA DE ARBITRAGEM .....	33
ARTIGO 40º	CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESPECTADORES.....	33
ARTIGO 41º	ACREDITAÇÃO .....	34
ARTIGO 42º	LIVRE-TRÂNSITO .....	35
ARTIGO 43º	CONDIÇÕES DE SEGURANÇA .....	35
ARTIGO 44º	POLICIAMENTO .....	36
ARTIGO 45º	SUPORTES PUBLICITÁRIOS.....	36
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>EQUIPAMENTOS .....</b>	<b>37</b>
ARTIGO 46º	REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS.....	37
ARTIGO 47º	NUMERAÇÃO.....	38
ARTIGO 48º	EMBLEMAS OFICIAIS.....	39
ARTIGO 49º	IDENTIFICAÇÃO DA CAPITÃ .....	39
ARTIGO 50º	PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS.....	39
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>JOGADORAS E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS.....</b>	<b>41</b>
ARTIGO 51º	INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORAS .....	41
ARTIGO 52º	JOGADORAS FORMADOS LOCALMENTE.....	42
ARTIGO 53º	CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE JOGADORAS.....	42
ARTIGO 54º	DIREITOS E DEVERES DAS JOGADORAS .....	42
ARTIGO 55º	DIREITOS E DEVERES DOS TREINADORES E DE OUTROS AGENTES DESPORTIVOS .....	43
ARTIGO 56º	HABILITAÇÕES MÍNIMAS DOS TREINADORES .....	43
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>JOGOS .....</b>	<b>44</b>
ARTIGO 57º	LEIS DO JOGO .....	44
ARTIGO 58º	DURAÇÃO DOS JOGOS.....	44
ARTIGO 59º	BOLAS .....	44
ARTIGO 60º	DELEGADO AO JOGO DA FPF .....	44
ARTIGO 61º	DELEGADO AO JOGO DOS CLUBES .....	45
ARTIGO 62º	DELEGADOS ANTIDOPAGEM .....	48
ARTIGO 63º	DIRETOR DE IMPRENSA .....	48
ARTIGO 64º	EQUIPA DE ARBITRAGEM .....	48
ARTIGO 65º	INCOMPATIBILIDADES DOS DELEGADOS.....	49
ARTIGO 66º	SPEAKER .....	49
ARTIGO 67º	COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORAS .....	49
ARTIGO 68º	COMPOSIÇÃO DOS BANCOS DE SUPLENTE .....	50
ARTIGO 69º	COMPOSIÇÃO DO BANCO SUPLEMENTAR .....	51
ARTIGO 70º	PRÉMIOS.....	52
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>ORGANIZAÇÃO COMERCIAL .....</b>	<b>52</b>
ARTIGO 71º	PUBLICIDADE .....	52

ARTIGO 72º	ATIVIDADE DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL .....	52
ARTIGO 73º	ENTREVISTAS NA ZONA MISTA .....	54
ARTIGO 74º	OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.....	55
ARTIGO 75º	RADIODIFUSÃO.....	55
<b>CAPÍTULO VIII</b>	<b>ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA.....</b>	<b>55</b>
ARTIGO 76º	COMPETÊNCIA.....	55
ARTIGO 77º	QUOTA DE ARBITRAGEM.....	55
ARTIGO 78º	ENCARGOS COM DESLOCAÇÕES .....	56
ARTIGO 79º	JOGOS EM ESTÁDIO CEDIDO .....	56
ARTIGO 80º	JOGOS SEM ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA, JOGOS REPETIDOS E COMPLEMENTOS DE JOGOS ...	56
ARTIGO 81º	DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO .....	57
ARTIGO 82º	RECEITA .....	57
ARTIGO 83º	EMIÇÃO DE BILHETES.....	57
ARTIGO 84º	PREÇOS DOS BILHETES .....	58
ARTIGO 85º	DISTRIBUIÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES.....	58
ARTIGO 86º	LIVRE INGRESSO .....	59
<b>CAPÍTULO IX</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>59</b>
ARTIGO 87º	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....	59
ARTIGO 88º	ENTRADA EM VIGOR .....	60
<b>CAPÍTULO X</b>	<b>ANEXOS.....</b>	<b>61</b>
<b>ANEXO I.</b>	<b>ZONA TÉCNICA.....</b>	<b>61</b>
<b>ANEXO II.</b>	<b>REQUERIMENTO DE PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS DE JOGO .....</b>	<b>61</b>
<b>ANEXO III.</b>	<b>ORÇAMENTO ESTIMADO E PLANO DE ATIVIDADES .....</b>	<b>61</b>

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **ARTIGO 1º NORMA HABILITANTE**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

### **ARTIGO 2º OBJETO**

1. O presente Regulamento rege a organização das seguintes competições:
  - a) Campeonato Nacional Feminino de Futsal;
  - b) Campeonato Nacional II Divisão Feminino de Futsal;
  - c) Campeonato Nacional Feminino Sub-19 de Futsal.
2. Qualquer referência no presente Regulamento a Campeonato, Prova, ou Competição, será tida como feita ambas as competições referidas no número anterior, exceto quando a própria norma se dirija ou limite o alcance da sua prescrição a apenas uma delas.

### **ARTIGO 3º ÂMBITO OBJETIVO DE APLICAÇÃO**

1. As competições aqui reguladas tem a denominação oficial de Campeonato Nacional Feminino de Futsal, Campeonato Nacional II Divisão Feminino Futsal e Campeonato Nacional Feminino Sub- 19 Futsal, podendo estas ser alteradas no todo ou em parte, no cumprimento de acordos de patrocínio celebrados pela FPF.
2. Qualquer alteração às denominações referidas no número anterior, são divulgadas pela FPF através de Comunicado Oficial.
3. A FPF e os Clubes participantes em cada uma das competições aqui reguladas devem utilizar a denominação oficial da mesma em todas as comunicações por si emitidas, independentemente do suporte ou formato utilizado.
4. Em casos devidamente justificados, a FPF pode dispensar os Clubes da obrigação referida no número anterior.

5. Os Clubes encontram-se obrigados a colaborar com a FPF no âmbito das obrigações decorrentes dos contratos de patrocínio celebrados por esta relativamente à Competição.

#### **ARTIGO 4º ÉPOCA DESPORTIVA**


O Campeonato Nacional Feminino de Futsal, Campeonato Nacional II Divisão Feminino de Futsal e o Campeonato Nacional Feminino Sub-19 Futsal realizam-se no período que compõe cada época desportiva oficial, tal como determinado pela FPF através de Comunicado Oficial.

#### **ARTIGO 5º DISPOSIÇÕES PRÉVIAS**

1. Todas as referências a Clubes constantes do presente Regulamento abrangem igualmente as sociedades desportivas, exceto se do seu texto resultar expressamente o contrário.
2. As referências à Federação Portuguesa de Futebol (FPF) constantes do presente Regulamento e que não indiquem o órgão competente para o respetivo efeito serão consideradas como referentes ao órgão materialmente competente em função dos Estatutos e da legislação aplicável.
3. Todas as comunicações entre as partes devem ser efetuadas nos termos estabelecidos anualmente no Comunicado Oficial Nº 1, salvo indicação expressa em contrário.
4. Os clubes e as associações desportivas distritais/regionais devem sempre ter os seus contactos atualizados junto da FPF.

#### **ARTIGO 6º PRINCÍPIOS E DEVERES DE PARTICIPAÇÃO NA PROVA**

1. O Campeonato é realizado em observância dos princípios da integridade, lealdade, transparência, ética, defesa do espírito desportivo e verdade desportiva.
2. Todos os participantes têm o dever de:
  - a) zelar pelo nome e reputação do Campeonato;
  - b) colaborar de forma a promover a transparência e proteger a integridade e a credibilidade do Campeonato;

- 
- c) prevenir comportamentos antidesportivos, designadamente a corrupção, a combinação de incidências ou resultados desportivos, a violência, a dopagem, o racismo, a xenofobia ou qualquer outra forma de discriminação;
    - d) cumprir os deveres de contratação assumidos, em particular com jogadores e treinadores;
    - e) impedir e denunciar o exercício de poderes de direção, gerência ou administração pela mesma pessoa em mais do que um Clube;
    - f) impedir e denunciar influência ou controlo, direto ou indireto, pela mesma pessoa em mais do que um Clube nesta Competição.
  3. Nenhuma pessoa pode ser, direta ou indiretamente, dirigente de mais do que um Clube, salvo tratando-se de sociedade desportiva e respetivo clube fundador.
  4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se dirigente aquele que exerça poderes de gestão, incluindo designadamente o membro de direção, gerência ou administração, e aquele que, por si ou por interposta pessoa, pratique atos próprios daqueles.
  5. Nenhuma pessoa pode deter o controlo, direto ou indireto, de mais do que um Clube nesta prova.
  6. Nenhum Clube pode integrar pessoa que exerça, de forma ocasional ou permanente, a atividade de representação ou intermediação.
  7. A FPF pode realizar ações de verificação da observância dos deveres enunciados, cumprindo a todos os intervenientes facultar as informações que lhes forem solicitadas, enviar os documentos comprovativos requeridos e praticar os atos que lhe forem determinados para salvaguarda dos princípios identificados no presente artigo.

#### **ARTIGO 7º PLATAFORMA DA TRANSPARÊNCIA**

1. A relação dos titulares e dos usufrutuários, individuais ou coletivos, por conta própria ou por conta de outrem, de participações qualificadas no capital social de sociedade desportiva é de comunicação obrigatória à FPF.



2. Para os efeitos do disposto no número anterior, considera-se participação qualificada a detenção, isolada ou conjunta, a qualquer título, de pelo menos 10 % do capital social ou dos direitos de voto.
3. É igualmente de comunicação obrigatória à FPF a identificação dos membros dos órgãos de direção, gerência e administração e das pessoas que, de facto, exerçam atividades próprias de gestão em clube ou sociedade desportiva participante e respetiva residência em território nacional.
4. As comunicações referidas devem ser efetuadas na Plataforma da Transparência da FPF, anualmente no prazo conferido para o efeito e nos quatro dias úteis seguintes a qualquer alteração a que haja lugar, dela devendo constar:
  - a) A identificação e discriminação das percentagens de participação e dos direitos de voto detidos por cada titular ou usufrutuário;
  - a) A identificação e discriminação de toda a cadeia de entidades a quem a participação deva ser imputada, aí incluindo todas as pessoas coletivas e pessoas singulares proprietárias ou usufrutuárias daquelas;
  - b) A detenção direta ou indireta, de participação social por pessoa identificada noutra sociedade desportiva.
  - c) O exercício de cargo de direção, gerência ou administração ou a prática de atos de gestão noutra Clube, direta ou indiretamente, por si ou por parente em linha reta ou colateral até ao segundo grau ou pessoa que viva em comunhão de mesa e habitação;
  - d) Eventual ligação de pessoa identificada a empresa ou organização que promova, negoceie, organize, conduza eventos ou transações relacionadas com apostas desportivas;
5. Para efeitos do disposto neste artigo, é considerado usufrutuário aquele que detenha poderes de gozo, uso ou fruição, de participação social incluindo, designadamente, quando for o caso, o promitente comprador, denominado investidor ou seu representante.

6. Com as comunicações referidas devem ser juntos os documentos públicos comprovativos da informação prestada.

#### **ARTIGO 8º ORGANIZADOR E PROMOTOR**

1. O Campeonato Nacional Feminino de Futsal, Campeonato Nacional II Divisão Feminino Futsal e o Campeonato Nacional Feminino Sub-19 Futsal são organizados pela FPF, sendo esta titular de todos os direitos inerentes à Competição, sem prejuízo daqueles que neste Regulamento expressamente se consagrarem como sendo detidos pelos Clubes.
2. Cada jogo destes Campeonatos é promovido pelo Clube visitado nos termos definidos no presente Regulamento, com a salvaguarda das disposições relativas aos jogos realizados em recinto desportivo neutro, bem como das disposições de organização financeira dos jogos.

#### **ARTIGO 9º FORMATO DE PROVA**

O formato da Competição será definido e previsto em Comunicado Oficial, e o mesmo faz parte integrante do presente regulamento.

#### **ARTIGO 10º CRITÉRIO DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA**

Sempre que os clubes sejam distribuídos de acordo com a sua localização geográfica, essa distribuição é executada com congregação dos clubes, feita por aplicação informática que, considerando as coordenadas das sedes de cada participante, determinando com exatidão máxima o conjunto de clubes com localização geográfica, de norte para sul, mais próxima a agregar.

#### **ARTIGO 11º QUALIFICAÇÃO**

1. O Campeonato Nacional Feminino de Futsal é disputado na época desportiva 2021/2022 pelos clubes qualificados nos termos previstos no formato da prova.
2. O Campeonato Nacional II Divisão Feminino Futsal é disputado na época desportiva 2021/2022 pelos clubes que garantiram a manutenção na prova e aqueles qualificados através da Taça Nacional Sénior Feminina de Futsal 2020/2021, nos termos previstos no formato da prova.

3. O Campeonato Nacional Feminino Sub-19 de Futsal é disputado sem limitação de número máximo de clubes, podendo apenas ser inscrita uma equipa por cada clube.
4. A participação na presente Competição é obrigatória para todos os Clubes que se tenham qualificado na época anterior, de acordo com os regulamentos aplicáveis.
5. No final de cada época desportiva, a FPF publicita os Clubes que tenham garantido desportivamente a qualificação referida no número anterior.
6. Sem prejuízo do que se encontra previsto nos números anteriores, a participação no Campeonato Nacional Feminino de Futsal encontra-se ainda dependente de que cada Clube qualificado disponha de uma equipa de formação: Sub-13, Sub-15, Sub-17 ou Sub-19, que tenha participado nas competições oficiais nacionais, distritais ou interassociações com período de competição mais alargado, da respetiva categoria, na época anterior à participação na prova.
7. O disposto no ponto 4 do presente artigo não se aplica quando, nos escalões mencionados, não existir competição distrital organizada pela associação distrital e regional onde o clube está filiado e o número de clubes nas competições nacionais dessa associação seja inferior a 4.

#### **ARTIGO 12º ACESSO AO CAMPEONATO NACIONAL FEMININO DA I DIVISÃO DE FUTSAL**

1. Clubes ou sociedades desportivas têm de confirmar a sua participação no Campeonato Nacional Feminino da I Divisão de Futsal.
2. Clubes e sociedades desportivas têm de cumprir os deveres estabelecidos nos números 3, 4 e 5 do artigo 6.º e no artigo 7.º do presente regulamento.
3. Os Clubes devem confirmar o seu interesse em participar no Campeonato através da apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Declaração de Participação;
  - b) Declaração de inexistência de dívidas relativas a retribuições, subsídios e outras compensações por despesas a jogadores e treinadores, emitida pelo clube, assinada por quem, legal e estatutariamente, o obriga e certificada por TOC ou ROC. A declaração deve conter relação discriminada dos jogadores e treinadores

- a que respeita, identificados por nome e número de licença (jogadores) ou número de identificação civil (treinadores);
- c) Orçamento Estimado e Plano de Atividades para a época 2021-2022, com os elementos constantes do ANEXO III;
  - d) Seguro de responsabilidade civil;
  - e) Licenças de utilização do recinto;
  - f) Comprovativo de morada da sede;
  - g) Formulário equipamentos;
  - h) Prova da propriedade do recinto desportivo ou da titularidade de um direito que permita a utilização durante a época desportiva;
  - i) Vistoria do Recinto Desportivo efetuada pela ADR.
4. O não cumprimento do número 2 e a não entrega ou não conformidade dos documentos referidos no número 3. determina a não participação do clube ou sociedade desportiva no Campeonato.
5. O não cumprimento do número 2 e a não entrega ou não conformidade dos documentos referidos no número 3. determina a não participação do clube ou sociedade desportiva no Campeonato.
6. Apenas os Clubes que confirmem a sua participação e cumpram os pressupostos regulamentares poderão competir no Campeonato.
7. Os Clubes devem indicar o recinto desportivo no qual realizam os jogos do Campeonato na qualidade de visitados até oito dias antes da realização do sorteio da Competição.
8. A não confirmação de participação ou falta de inscrição na competição em que tenha obtido o direito de competir determina a sua desistência.
9. No final do período destinado ao processo de confirmação, a FPF divulga os Clubes que participarão em cada época desportiva na Competição, através de Comunicado Oficial.

**ARTIGO 13º ACESSO AO CAMPEONATO NACIONAL FEMININO DA II DIVISÃO DE FUTSAL E  
NO CAMPEONATO NACIONAL FEMININO DE SUB-19 DE FUTSAL**

1. Clubes ou sociedades desportivas têm de confirmar a sua participação no Campeonato Nacional Feminino da II Divisão de Futsal e no Campeonato Nacional Feminino de Sub-19 de Futsal.
2. Clubes e sociedades desportivas têm de cumprir os deveres estabelecidos nos números 3, 4 e 5 do artigo 6.º e no artigo 7.º do presente regulamento.
3. Os Clubes devem confirmar o seu interesse em participar no Campeonato através da apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Declaração de Participação;
  - b) Seguro de responsabilidade civil;
  - c) Licenças de utilização do recinto;
  - d) Comprovativo de morada da sede;
  - e) Formulário equipamentos;
  - f) Prova da propriedade do recinto desportivo ou da titularidade de um direito que permita a utilização durante a época desportiva;
  - g) Vistoria do Recinto Desportivo efetuada pela ADR.
4. O não cumprimento do número 2 e a não entrega ou não conformidade dos documentos referidos no número 3. determina a não participação do clube ou sociedade desportiva no Campeonato.
5. Apenas os Clubes que confirmem a sua participação e cumpram os pressupostos regulamentares poderão competir no Campeonato.
6. Os Clubes devem indicar o recinto desportivo no qual realizam os jogos do Campeonato na qualidade de visitados até oito dias antes da realização do sorteio da Competição.
7. A não confirmação de participação ou falta de inscrição na competição em que tenha obtido o direito de competir determina a sua desistência.
8. No final do período destinado ao processo de confirmação, a FPF divulga os Clubes que participarão em cada época desportiva na Competição, através de Comunicado Oficial.

**ARTIGO 14º CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DURANTE A ÉPOCA**

1. É exigido aos Clubes participantes no Campeonato Nacional Feminino da I Divisão de Futsal o cumprimento integral dos deveres assumidos para cada época desportiva.
2. Em cumprimento do disposto no número anterior, os Clubes devem proceder à entrega entre as datas 15 e 31 de dezembro e, posteriormente, entre 1 e 15 de março, de:
  - a) Declaração de inexistência de dívidas relativas a retribuições, subsídios e outras compensações por despesas a jogadores e treinadores, emitida pelo clube, assinada por quem, legal e estatutariamente, o obriga e certificada por TOC ou ROC. A declaração deve conter relação discriminada dos jogadores e treinadores a que respeita, identificados por nome e número de licença (jogadores) ou número de identificação civil (treinadores).
  - b) Declaração de clube ou sociedade desportiva que ateste que:
    - i. Os jogadores do clube ou sociedade desportiva não recorreram ao Fundo de Regularização Salarial na época em curso;
    - ii. Tendo recorrido, nos termos da alínea anterior, o clube ou sociedade desportiva faça prova de já ter liquidado, ou de que se encontra a liquidar, o débito, de acordo com o plano de regularização de dívida, junto do Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol;
3. Ressalva-se, do disposto no número 2 do presente artigo, as dívidas que tenham sido objeto de acordo escrito de regularização ou cuja existência ou exigibilidade seja, objeto de litígio submetido a entidade competente, devendo o clube ou sociedade desportiva apresentar prova desse acordo, através de declaração de treinador ou jogador, com reconhecimento presencial da sua assinatura, ou da pendência judicial.
4. O não cumprimento atempado da obrigação de entrega dos documentos referido no número 2 do presente artigo constitui infração disciplinar, sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar.

#### **ARTIGO 15º PREENCHIMENTO DE VAGAS**

1. No caso de um ou mais Clubes que tenham garantido desportivamente a possibilidade de disputar o Campeonato Nacional Feminino de Futsal desistam, antes do sorteio, ou não reúnam os requisitos regulamentares de inscrição nesta Prova, o preenchimento da(s) vaga(s) será efetuado pelo(s) Clube(s) 2º classificados da zona (norte ou sul) onde

a(s) vaga(s) foram criadas, em cada uma das séries da segunda fase da Taça Nacional Sénior de Futsal Feminino, nos seguintes termos:

- a) Maior coeficiente de pontos obtidos na segunda fase da Taça Nacional Sénior de Futsal Feminino;
  - b) Maior coeficiente entre a diferença de golos marcados e golos sofridos na segunda fase na Taça Nacional Sénior de Futsal Feminino;
  - c) Maior coeficiente de vitórias obtidas na segunda fase da Taça Nacional Sénior de Futsal Feminino;
  - d) Maior coeficiente de golos marcados na segunda fase da Taça Nacional Sénior de Futsal Feminino.
2. Os coeficientes referidos no número anterior são obtidos dividindo o valor em causa (pontos, diferença de golos, vitórias ou golos marcados) pelo número de jogos efetuados pelo clube na prova.
3. No caso de um ou mais Clubes que tenham garantido desportivamente a possibilidade de disputar o Campeonato Nacional Feminino de Futsal não reunirem os requisitos regulamentares de inscrição nesta Prova, o preenchimento da(s) vaga(s) será efetuado através dos Clubes competidores na segunda fase da Taça Nacional de Futsal Feminino, nos seguintes termos:
- a) Maior coeficiente de pontos obtidos na segunda fase da Taça Nacional Sénior de Futsal Feminino;
  - b) Maior coeficiente entre a diferença de golos marcados e golos sofridos na segunda fase na Taça Nacional Sénior de Futsal Feminino;
  - c) Maior coeficiente de vitórias obtidas na segunda fase da Taça Nacional Sénior de Futsal Feminino;
  - d) Maior coeficiente de golos marcados na segunda fase da Taça Nacional Sénior de Futsal Feminino;
  - e) Maior número de equipas de formação no futsal feminino.

## **ARTIGO 16º FISCALIZAÇÃO**

A FPF pode, a qualquer momento, levar a cabo inspeções de forma a garantir o cumprimento do disposto no presente Regulamento, devendo o Clube colaborar para esse efeito.

#### **ARTIGO 17º INTEGRAÇÃO DE LACUNAS**

1. O Campeonato Nacional Feminino de Futsal, Campeonato Nacional II Divisão Feminino Futsal e o Campeonato Nacional Feminino Sub-19 Futsal regem-se exclusivamente pelas disposições deste Regulamento, sem prejuízo das normas imperativas emanadas pela *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA), pela *Union des Associations Européennes de Football* (UEFA) e pela legislação aplicável.
2. As lacunas existentes no presente Regulamento serão integradas pela Direção da FPF.

### **CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO TÉCNICA**

#### **ARTIGO 18º CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATES**

1. Nos termos e para os efeitos do ARTIGO 9º , a classificação dos Clubes efetua-se de acordo com a seguinte tabela:
  - a) Vitória - 3 pontos;
  - b) Empate - 1 ponto;
  - c) Derrota - 0 pontos.
2. Para efeitos de aferição da classificação geral dos clubes no final da primeira e segunda fase da Prova, quando estes se encontrem com o mesmo número de pontos, o desempate é efetuado de acordo com os seguintes critérios e ordem de preferência:
  - a) O maior número de pontos alcançados pelos clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si na fase da Prova;
  - b) A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si na fase da prova em causa;
  - c) O maior número de golos marcados pelos clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si na fase da Prova;
  - d) O maior número de vitórias na fase da Prova;



- e) A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados, na fase da Prova;
  - f) O maior número de golos marcados na fase da Prova;
  - g) O menor número de golos sofridos na fase da Prova;
  - h) Menor média de idades de todas as jogadoras de cada equipa empatada. Para efeito da aplicação deste critério, são consideradas as jogadoras de cada equipa empatada que participaram em jogos do Campeonato na época em questão;
  - i) A menor pontuação no critério disciplinar, aplicado a todos os jogos disputados na primeira fase da prova, obtida de acordo com os seguintes critérios:
    - iii. Cartão amarelo - 1 ponto;
    - iv. Cartão vermelho - 3 pontos;
    - v. Jogadora recebe dois cartões amarelos num jogo sendo expulso por acumulação de cartões amarelos - 3 pontos;
    - vi. Jogadora recebe num jogo um cartão amarelo e um cartão vermelho direto - 4 pontos.
3. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de sanções disciplinares decorrentes dos jogos realizados.

#### **ARTIGO 19º CALENDÁRIO**

1. A Direção da FPF estabelece as datas das provas oficiais, até à segunda quinzena de junho de cada ano, em função da calendarização dos jogos internacionais a realizar durante a época desportiva seguinte.
2. O calendário pode ser alterado, mesmo posteriormente à sua publicação através de Comunicado Oficial, por motivos de interesse da prova, da organização das Seleções Nacionais, organização de jogos internacionais, em casos de força maior, ou se deferir requerimento apresentado pelo Clube visitado ou por ambos os clubes intervenientes, nos termos do ARTIGO 23º ou nos casos previstos no artigo seguinte.
3. Os jogos da última jornada da 1ª volta do Campeonato Nacional Feminino de Futsal devem ser realizados no mesmo dia à mesma hora, podendo a FPF alterar os jogos caso não tenham interesse desportivo.

4. Excetua-se do disposto no número anterior, os jogos sujeitos a transmissão televisiva, cuja calendarização pode ser alterada pela Direção da FPF.
5. A FPF pode ainda alterar a calendarização dos jogos dos Clubes, de modo a que um ou vários jogos se realizem antes da jornada seguinte, se atendendo às circunstâncias específicas desses jogos, estes forem suscetíveis de afetar a verdade desportiva.
6. O começo, continuidade e conclusão da prova está condicionado à autorização das entidades competentes de saúde, podendo o calendário publicado sofrer alterações em virtude do contexto de saúde pública existente.
7. Dependendo do contexto de saúde pública existente, poder-se-á proceder à alteração completa ou parcial de jornadas, reservando-se a FPF, em caso de adiamento de jogos, ao direito de alargar o calendário até final da época de 2021/2022.

#### **ARTIGO 20º ADIAMENTO DE JOGOS**

1. A calendarização do Campeonato não é alterada por motivos de realização de jogos internacionais não oficiais.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Clubes que tenham uma ou mais jogadoras convocadas para seleções nacionais da sua categoria etária respetiva podem requerer o adiamento dos jogos nos quais essas jogadoras não possam ser utilizadas, sem que para tal alteração seja necessário o acordo expresso do clube adversário.
3. Para efeitos de alteração da data do jogo nos termos do número anterior, cabe à FPF proceder à remarcação daquele jogo.
4. A FPF informa os Clubes da nova data e hora do jogo com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à mesma, através das formas de comunicação previstas para cada época desportiva através do Comunicado Oficial Nº 1.
5. Quando o adiamento se verifique na primeira volta de cada fase do Campeonato, os jogos adiados devem realizar-se nas duas semanas seguintes à data inicialmente fixada para o jogo, e sempre antes do início da segunda volta, exceto se a FPF conceder prazo superior, e na segunda fase na semana imediatamente seguinte.
6. A FPF pode sempre adiar jogos de acordo com o melhor interesse da prova.

**ARTIGO 21º SORTEIO**

1. Os sorteios do Campeonato são realizados na sede da FPF ou em local designado por esta, até 10 dias antes da data designada para o primeiro jogo, sendo divulgados em Comunicado Oficial.
2. Aos sorteios podem assistir os representantes dos Clubes participantes e das respectivas associações.
3. Os órgãos de comunicação social podem assistir aos sorteios.

**ARTIGO 22º ORDEM DOS JOGOS**

1. A ordem dos jogos é determinada por sorteio realizado pela FPF.
2. A data, a hora e o local de realização dos jogos do Campeonato são divulgados através de Comunicado Oficial, podendo apenas ser alterados nos casos especialmente previstos neste Regulamento.
3. A marcação dos jogos terá sempre de respeitar os seguintes horários:
  - a) Sábado, entre as 16h00 e as 20h00;
  - b) Domingos e Feriados Nacionais, entre as 15h00 e as 18h00.
4. A FPF deve comunicar com a devida antecedência aos Clubes a indicação dos locais e das horas dos jogos.
5. Para efeitos do número anterior, entende-se por devida antecedência o prazo de pelo menos 48 horas, a contar da receção da comunicação antes da data marcada para os jogos.
6. Sem prejuízo do referido no número anterior, a antecedência pode ser inferior a 48 horas, quando exista acordo da Direção da FPF, e de ambos os Clubes.
7. Os jogos da última jornada de fase ou, quando determinar qualificação para outra prova, da volta do Campeonato devem ser realizados no mesmo dia e à mesma hora por todos os Clubes, exceto quando não haja interesse classificativo ou mediante acordo de todos os clubes que participem na série da fase da prova em causa.
8. A FPF pode determinar a inversão dos jogos desde que, previamente, acordado entre os Clubes.

**ARTIGO 23º MARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATAS E HORAS DE JOGOS**

1. O dia e hora dos jogos são marcados pela FPF.
2. O clube visitado pode efetuar um pedido de alteração marcação de data e hora de jogo.
3. Para que o pedido de alteração de marcação de jogo referido no número anterior seja deferido, é necessário que:
  - a) Dê entrada nos serviços competentes da FPF com o mínimo de 12 dias de antecedência relativamente à data que se encontre inicialmente calendarizada para o jogo a alterar;
  - b) Seja recebida na FPF, dentro do mesmo prazo estipulado na alínea anterior, a declaração de acordo do Clube visitante.
4. Por necessidade de marcação de jogos ou outro motivo, pode a FPF marcar jogos para dias úteis da semana.
5. A antecipação ou adiamento do jogo de um domingo para um sábado ou de um sábado para um domingo só é aceite pela FPF em casos excecionais devidamente justificados como tal.
6. O não cumprimento do prazo estabelecido no número 3 do presente artigo implica que haja autorização expressa da FPF e obriga ao pagamento de uma taxa fixada no Comunicado Oficial N.º 1.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a FPF pode sempre alterar a data e a hora de um jogo, por motivos de transmissão televisiva.
8. A FPF pode, ainda, autorizar exceionalmente o adiamento de um jogo da primeira para a segunda fase e o inverso.
9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a FPF pode sempre alterar a data e hora de um jogo.

**ARTIGO 24º ALTERAÇÃO DE RECINTO DESPORTIVO POR INICIATIVA DOS CLUBES**

1. Salvo nos casos de interdição de recinto por motivos disciplinares, é facultado ao Clube que comprove a impossibilidade de utilizar o seu recinto ou cuja superfície de jogo não ofereça condições para a realização do jogo, o direito de jogar no recinto desportivo de

outro Clube, situado na área da sua Associação Distrital, mediante prévia autorização da FPF.

2. O pedido de alteração de recinto desportivo deve dar entrada na FPF com oito dias úteis de antecedência em relação à data do jogo e ser instruído com parecer favorável da Associação, bem como do envio da respetiva licença de utilização, a prova da respetiva propriedade ou da titularidade de um direito que permita a utilização, Vistoria e Seguro de Responsabilidade Civil.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, depois de informação da FPF que o jogo é televisionado por operador indicado pela FPF, o clube não poderá alterar o estádio ou recinto, a não ser por motivos excecionais relativos a condições de infraestruturas e de segurança.
4. O não cumprimento do prazo estabelecido no número 2 do presente artigo implica que haja autorização expressa da FPF e obriga ao pagamento de uma taxa fixada no Comunicado Oficial Nº 1.
5. O clube requerente é obrigado a informar o clube visitante da mudança de recinto, e a juntar o respetivo comprovativo ao pedido de alteração.
6. Havendo acordo entre os clubes, e mediante autorização da FPF, nada impede o clube visitado de utilizar o recinto do clube visitante, desde que, se mantenha a ordem do jogo, sejam cumpridos todos os requisitos regulamentares e que nada afete a logística e organização da realização do jogo.

#### **ARTIGO 25º SOBREPOSIÇÃO DE JOGOS NO MESMO RECINTO DESPORTIVO**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, sempre que coincidam, no mesmo recinto desportivo, jogos de mais de duas equipas de um Clube, a jogar na qualidade de visitado, sem que tenham sido indicados outros recintos desportivos para a sua realização, deve o clube visitado indicar o jogo da competição que será objeto de antecipação.
2. Se coincidirem, no mesmo recinto desportivo, jogos de mais de duas equipas de um Clube, a jogar na qualidade de visitado, e os mesmos tenham sido calendarizados para um Sábado, Domingo ou Feriado das últimas duas jornadas, compete ao clube, através

da sua Associação Distrital, a indicação de recintos desportivos diferentes, sem possibilidade de alteração da data e hora para a sua realização.

**ARTIGO 26º JOGOS COM CAMPOS INTERDITADOS POR MOTIVOS DISCIPLINARES**

Os jogos dos Clubes cujos recintos desportivos se encontrem interditados por motivos disciplinares efetuar-se-ão em recintos neutros, escolhidos pela FPF, após consulta às Associações respetivas.

**ARTIGO 27º JOGOS NAS REGIÕES AUTÓNOMAS**

1. Os clubes cujas equipas tenham que se deslocar de e para as Regiões Autónomas, bem como entre ilhas das aludidas regiões, estão sempre obrigados a comparecer no dia imediatamente anterior ao jogo ou, caso não seja possível, no próprio dia do jogo, desde que fique salvaguardada a sua chegada ao recinto desportivo, pelo menos, 2 horas antes do início do jogo.
2. Não se encontram obrigados a comparecer a um jogo os clubes que se encontrem impossibilitados de efetuar a deslocação, por motivos meteorológicos ou por qualquer outra circunstância, cuja responsabilidade lhes não possa ser imputável.
3. Os clubes que se vejam nas circunstâncias previstas no número 2 do presente artigo, devem dar conhecimento de tal facto à FPF, ao clube visitado e à associação de futebol da qual fazem parte, no mais curto espaço de tempo possível.
4. Verificando-se as situações previstas nos números anteriores, os clubes visitantes encontram-se obrigados a apresentar um documento justificativo junto da FPF, que ateste a impossibilidade declarada de deslocação, no prazo de 2 dias úteis, contados da data fixada para a realização do jogo.

**ARTIGO 28º JOGOS NÃO INICIADOS OU NÃO CONCLUÍDOS**

1. Aos jogos não iniciados ou não concluídos, é aplicável o seguinte regime:
  - a) Quando não se puder iniciar ou reiniciar o jogo por qualquer motivo o Clube visitado deve, com o acordo do Clube visitante e da Equipa de Arbitragem, efetuar as diligências necessárias para que o jogo se realize noutra recinto desportivo, desde que:



as despesas a realizar consideradas encargos da organização, designadamente, o acréscimo de despesas que o Clube visitante haja de suportar até ao limite previsto no Comunicado Oficial N.º 1.

- 10.** O valor das despesas do Clube visitante que ultrapasse aquele que se encontra definido no Comunicado Oficial N.º 1, será por si suportado.
- 11.** Os requisitos de segurança definidos para o jogo inicial devem manter-se no reinício do mesmo.

#### **ARTIGO 29.º ATRASO DE INÍCIO DO JOGO E INTERRUPÇÕES**

- 1.** É aplicável aos atrasos de início de jogo e suas interrupções o disposto no presente artigo, sem prejuízo do que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros.
- 2.** Nos casos em que se verificar o atraso de um Clube para iniciar um jogo por causa que não lhe seja imputável, se a FPF estiver devidamente informada do sucedido e estiverem reunidas todas as condições para a realização do jogo, o árbitro deve aguardar o tempo que entender razoável de acordo com as circunstâncias em causa e atendendo ao interesse de realização do jogo.
- 3.** Em qualquer outro caso ou ainda quando houver uma interrupção do jogo devido a um caso de força maior, o árbitro aguarda 30 minutos.

#### **ARTIGO 30.º JOGO ANULADO E MANDADO REPETIR POR MOTIVO DE PROTESTO**

- 1.** Os jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos julgados procedentes, serão disputados nos recintos de jogo onde se efetuaram da primeira vez, salvo se este não cumprir os requisitos regulamentares e não for possível regularizá-lo em tempo oportuno, ou se, por motivo de força maior devidamente comprovado, não for possível utilizar esse recinto.
- 2.** Sem prejuízo do disposto no número 7. do ARTIGO 51.º, nos jogos anulados ou com ordem de repetição é permitida a alteração em todo ou parte da ficha técnica.
- 3.** Verificando-se a repetição integral do jogo, a constituição da ficha técnica pode ser diferente da prevista para o jogo repetido.



**ARTIGO 31º COMPETÊNCIA**

Os protestos dos jogos do Campeonato são julgados pelo Conselho de Justiça da FPF, nos termos da competência que lhe é conferida pelos Estatutos da FPF.

**ARTIGO 32º PROCEDIMENTO**

1. Os protestos dos jogos são dirigidos ao Conselho de Justiça da FPF, devendo os fundamentos e a sua tramitação respeitar o que se encontra definido no Regimento desse órgão.
2. Os protestos dos jogos apenas podem ser interpostos pelos Clubes neles intervenientes.

**CAPÍTULO III INSTALAÇÕES DESPORTIVAS**

**ARTIGO 33º REQUISITOS DOS RECINTO DESPORTIVOS**

1. Para efeitos do presente Regulamento, designam-se por recintos desportivos os espaços físicos edificados cobertos, incluindo construções anexas, destinadas aos praticantes desportivos e técnicos, particularmente vocacionados para a realização de competições de futsal, independentemente de poderem albergar competições de outra modalidade ou espetáculos de outra natureza.
2. Os recintos desportivos indicados pelos Clubes devem demonstrar-se adequados ao uso previsto e ao qual se destina, com vista a proporcionar as melhores condições de segurança, de funcionalidade e de conforto na utilização, a limitar o risco de acidentes e a facilitar a evacuação dos ocupantes e a intervenção dos meios de socorro.
3. Os Clubes, no início da época, devem fazer prova da propriedade do recinto desportivo ou da titularidade de um direito que permita a utilização durante a época desportiva.
4. As disposições do presente regulamento não dispensam o cumprimento de outras normas legais e regulamentares gerais, aplicáveis aos espaços desportivos e aos recintos de espetáculos públicos.
5. Os jogos do Campeonato serão realizados nos recintos desportivos indicados pelos Clubes e que obedeçam às condições fixadas por lei e no presente Regulamento.
6. Será recomendada a existência de um local para os representantes dos órgãos de comunicação social devidamente credenciados.

- 7.** É obrigatória a disponibilização de um lugar, na zona central ou tribuna do recinto desportivo, em condições condignas e adequadas ao exercício das suas funções, para o Observador do jogo em exercício de funções nomeado pelo Conselho de Arbitragem da FPF e para o membro do Conselho de Disciplina em exercício de funções nomeado pelo Conselho de Disciplina da FPF, quando aplicável.
- 8.** As instalações para o controlo antidopagem devem reunir as condições previstas na Lei e no Regulamento Antidopagem da FPF.
- 9.** Nas zonas reservadas aos balneários deve existir, sendo tal possível, uma sala ou zona destinada à organização do jogo, a ser utilizada pelo Delegado da FPF, pela Equipa de Arbitragem, pelos Delegados dos Clubes, pelo Gestor de Segurança nos casos em que exista, pelo responsável da força de segurança pública, pelo responsável da proteção civil ou pelo representante dos bombeiros e, se necessário, pelo representante de emergência médica.
- 10.** A iluminação dos recintos deve ser realizada segundo as normas de qualidade nacionais e internacionais, tendo em consideração os requisitos exigidos para as diversas categorias de recintos, tal como previsto na legislação aplicável.
- 11.** Nos jogos objetos de transmissão televisiva, os recintos devem ainda dispor de condições para a captação e transmissão de imagens e sons e instalação de publicidade nos termos do presente Regulamento.
- 12.** A entidade responsável pelo recinto deve possuir a respetiva licença de utilização e tem de celebrar, obrigatoriamente, um seguro de responsabilidade civil por danos causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção do espaço de jogo, respetivo equipamento e superfícies de impacto.
- 13.** Durante os jogos, os Clubes Visitados são obrigados a prestar Assistência Médica a todos os intervenientes no jogo, que dela careçam.
- 14.** Os Clubes deverão possuir, nas instalações do seu pavilhão ou o mais próximo possível, um Posto de Socorros dotado de mobiliário e medicamentos habitualmente necessários, incluindo maca para transporte de feridos e doentes.
- 15.** Caso as infraestruturas não permitam implementar áreas destinadas à prestação de primeiros socorros, devem os Clubes visitados assegurar obrigatoriamente a existência

- de ambulâncias de serviço de emergência médica nos recintos, devendo encontrar-se, a todo o tempo, pelo menos uma ambulância disponível.
- 16.** Em caso de gravidade, o Clube Visitado deve providenciar um veículo, no mais curto espaço de tempo possível, para transportar o sinistrado para o hospital.
  - 17.** Os serviços clínicos do Clube Visitado não podem contrariar a intervenção e decisões clínicas do médico do Clube Visitante e a ação profissional do respetivo enfermeiro, massagista ou fisioterapeuta.
  - 18.** Os balneários devem estar em boas condições de salubridade e ter água quente.
  - 19.** Sempre que possível, os Clubes deverão possuir, nas instalações do seu estádio, uma zona de estacionamento para as seguintes viaturas:
    - a)** Veículo dos árbitros;
    - b)** Veículo pesado de passageiros e um veículo ligeiro de passageiros, ambos da equipa visitante;
    - c)** Veículos do delegado e dos observadores da FPF;
    - d)** Veículo das Forças de Segurança;
    - e)** Dois veículos ligeiros de passageiros dos Diretores e funcionários do clube visitante, com acesso direto à zona da bancada VIP e da Tribuna presidencial;
    - f)** Um lugar de estacionamento para uma ambulância.
  - 20.** A FPF pode proceder à interdição do Recinto Desportivo para a Prova em caso de violação de qualquer norma prevista no presente Regulamento.
  - 21.** A interdição será precedida de uma visita técnica da FPF ao recinto desportivo.
  - 22.** Quando a interdição do recinto desportivo tiver por base o mau estado do terreno de jogo e, conseqüentemente colocar em risco a integridade física das jogadoras, na visita técnica a FPF será acompanhada por uma empresa externa para avaliação do terreno de jogo.
  - 23.** No caso previsto no número anterior, a interdição de recinto, no que diz respeito à utilização do terreno de jogo, estende-se aos treinos no clube.

**ARTIGO 34º CONTROLO ANTIDOPAGEM**

As instalações para o controlo antidopagem devem reunir as condições previstas na lei e no Regulamento Antidopagem da FPF.

**ARTIGO 35º REQUISITOS DA SUPERFÍCIE DE JOGO**

1. Os jogos são obrigatoriamente disputados num recinto desportivo que tenha as seguintes características:
  - a) A distância mínima entre as linhas laterais e qualquer tipo de vedação seja de 1 metro;
  - b) A distância mínima entre as linhas de baliza e qualquer tipo de vedação seja de 1 metro;
  - c) A distância mínima entre as linhas laterais e os bancos suplentes seja de 1 metro;
  - d) A distância mínima entre as linhas laterais e a mesa do cronometrista seja de 1 metro;
  - e) Nenhum objeto esteja colocado a uma altura inferior a 4m sobre o terreno de jogo;
  - f) O piso seja em madeira ou material sintético;
  - g) As dimensões da superfície de jogo terão obrigatoriamente um comprimento máximo de 40 metros e um comprimento mínimo de 36 metros;
  - h) As dimensões da superfície de jogo terão obrigatoriamente uma largura máxima de 20 metros e uma largura mínima de 18 metros;
  - i) As linhas de marcação devem ser visíveis com uma largura mínima de 5 cm e máxima de 8 cm;
  - j) Todas as marcações se encontrem assinaladas de forma visível, bem como as restantes marcas previstas nas Leis de jogo de Futsal;
  - k) Estejam assinaladas, de forma visível, linhas de 20 a 40 cm de comprimento, marcadas perpendicularmente à linha de baliza e no exterior da superfície de jogo, a 5 metros da linha lateral, de cada um dos lados da baliza;

- l)** Disponham de uma mesa e de uma cadeira para utilização pelo cronometrista, fora da superfície de jogo e localizadas no prolongamento da linha delimitadora do meio campo;
  - m)** Disponham de instalações para o controlo antidopagem de acordo com as disposições legais em vigor.
- 2.** Os Clubes que não disponham de um recinto desportivo com as condições indicadas nos números anteriores, devem indicar à FPF na declaração de participação qual o recinto que vão utilizar para o efeito, no respeito das condições indicadas no número anterior.
- 3.** A comunicação referida no número anterior deve ser efetuada até 3 dias antes da realização do sorteio do campeonato, sem prejuízo da informação que deve constar da confirmação de participação feita em cada época.


#### **ARTIGO 36º ZONA TÉCNICA**

Os Clubes propõem para cada recinto desportivo a Zona Reservada aos Agentes Desportivos, e que deve incluir, pelo menos, as seguintes zonas:

- a)** Zona representada no Anexo I deste Regulamento;
- b)** Zona situada entre as linhas exteriores da superfície de jogo e a área de ligação entre a superfície de jogo e os balneários;
- c)** Zona de corredores de acesso à superfície de jogo, aos balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;
- d)** Balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;
- e)** Sala de controlo antidopagem.

#### **ARTIGO 37º ACESSO E PERMANÊNCIA NA ZONA TÉCNICA**

- 1.** Podem aceder e permanecer na Zona Reservada aos Agentes Desportivos, em estrita observância da acreditação conferida, os seguintes elementos:
- a)** Delegados da FPF, a Equipa de Arbitragem e o staff da FPF;
  - b)** Delegados dos Clubes participantes, treinador principal, adjunto ou estagiário, médicos, massagistas, enfermeiro ou fisioterapeuta, jogadoras efetivas e suplentes, quando equipadas;

- 
- c)** Um treinador de guarda-redes e um técnico de equipamentos;
  - d)** Gestor de Segurança, Coordenador de Segurança, quando exista e o Ponto de Contacto com a Segurança (PCS);
  - e)** Agentes da força de segurança;
  - f)** Assistentes de recintos desportivos;
  - g)** Presidentes dos Clubes participantes;
  - h)** Membros da Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da FPF em exercício de funções;
  - i)** Observador do jogo no exercício de funções nomeado pelo Conselho de Arbitragem da FPF;
  - j)** Funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão televisiva;
  - k)** Fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social;
  - l)** Elementos dos patrocinadores dos Clubes ou da FPF, em exercício de funções, no cumprimento de um contrato de patrocínio;
  - m)** Maqueiros e demais elementos dos serviços de urgência médica;
  - n)** Técnicos de manutenção do recinto desportivo;
  - o)** Diretor de Imprensa;
  - p)** Diretor de Campo;
  - q)** Diretor de Comunicação;
  - r)** Elementos da equipa técnica que não estejam na ficha técnica.
- 2.** Os agentes desportivos constantes nas alíneas p), q) e r), apenas são permitidos, para efeito do disposto do número anterior, no Campeonato Nacional Feminino de Futsal e Campeonato Nacional II Divisão Feminino Futsal.
- 3.** Os agentes referidos nas alíneas c), h) e o) do número anterior podem permanecer na Zona Reservada aos Agentes Desportivos até 15 minutos antes da hora marcada para início do jogo e a partir dos 15 minutos após o seu termo, sempre que se encontre

garantida estrutura de segurança e de controlo adequada e, quando o jogo for o da final, a FPF não se oponha a tal acesso ou permanência.

4. Os agentes referidos nas alíneas d) e) f) o número 1 do presente artigo podem permanecer na Zona Reservada aos Agentes Desportivos sem restrições.
5. Os fotógrafos apenas podem aceder à área correspondente à alínea b) do ARTIGO 36º, podendo aceder à superfície de jogo para captação da fotografia oficial das equipas, antes do início do jogo, mas sempre depois de terminado o período de aquecimento das jogadoras e da equipa de arbitragem.
6. Durante o tempo regulamentar e intervalo de jogo, em observância da respetiva credenciação, podem aceder e permanecer na área situada entre as linhas exteriores da superfície de jogo e as bancadas destinadas aos espetadores:
  - a) Fotógrafos dos órgãos de comunicação social;
  - b) Funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão televisiva;
  - c) Operadores de radiodifusão de âmbito nacional;
  - d) Agentes das forças de segurança;
  - e) Gestor de Segurança, Coordenador de Segurança, quando exista e o Ponto de Contacto com a Segurança (PCS);
  - f) Assistentes de recintos desportivos;
  - g) Maqueiros e demais elementos dos serviços de urgência médica;
  - h) Técnicos de manutenção do recinto desportivo;
  - i) Elementos dos patrocinadores dos Clubes ou da FPF, em exercício de funções, no cumprimento de um contrato de patrocínio.
7. O agente referido na alínea b) do número anterior tem acesso à Zona Reservada aos Agentes Desportivos, durante o intervalo do jogo e para realização de uma entrevista rápida, desde que antes do início do jogo tenha exibido a sua identificação aos Delegados de jogo e, para efeitos de captação de imagens, tenha fixado a câmara nos locais para o efeito determinados.

8. Compete aos Clubes e à FPF determinar os locais onde podem aceder e permanecer cada um dos elementos referidos no número 6 do presente artigo e onde se devem fixar os seus instrumentos estáticos de trabalho.
9. O direito de acesso e permanência dos agentes referidos no número 6 do presente artigo encontra-se condicionado aos interesses da Prova e sujeito ao cumprimento das normas emitidas pela FPF.
10. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda aceder aos locais que tenham sido definidos especificamente pelo Clube visitado como destinados ao exercício das suas funções.
11. Aos maqueiros e elementos pertencentes às ambulâncias que devam encontrar-se no recinto desportivo, aplica-se o previsto no número anterior, excetuando-se as situações de emergência, nas quais, podem entrar no terreno de jogo através de autorização da Equipa de Arbitragem, e nos balneários através de autorização do Delegado de jogo da FPF ou dos Clubes, consoante estejam ou não aqueles presentes.
12. O acesso à sala de controlo antidopagem é feito nos termos do Regulamento Antidopagem da FPF.
13. Na área técnica apenas o treinador principal pode permanecer de pé e dar instruções táticas.
14. Sem prejuízo no disposto no presente artigo, todos os elementos credenciados, com autorização expressa da FPF, podem permanecer na zona técnica.
15. É obrigatória a utilização, a todo o tempo, das credenciais emitidas pelos Clubes ou pela FPF.

#### **ARTIGO 38º ACESSO AOS BALNEÁRIOS DOS CLUBES**

1. Apenas as jogadoras, dirigentes e delegados dos Clubes, treinadores, médicos, massagistas, enfermeiros e fisioterapeutas, e demais funcionários autorizados, podem entrar e permanecer nos balneários dos respetivos Clubes.
2. O clube visitado tem obrigatoriamente de disponibilizar o acesso aos balneários 90 minutos antes do mesmo.



3. A requerimento dos Clubes interessados, a FPF pode autorizar o acesso aos balneários de elementos dos órgãos de comunicação social, excetuando-se os casos em que o acesso a esse balneário seja comum com o da Equipa de Arbitragem.
4. O acesso dos praticantes desportivos e dos árbitros à superfície de jogo, a partir dos respetivos balneários, em especial nos recintos vocacionados para a realização de competições de futsal, deve assegurar adequadas condições de segurança e, sempre que possível, desembocar junto aos limites da superfície de jogo.

#### **ARTIGO 39º ACESSO AO BALNEÁRIO DA EQUIPA DE ARBITRAGEM**

1. Antes do início do jogo e após o seu termo, têm acesso ao balneário da Equipa de Arbitragem, para desempenho das funções respetivas:
  - a) Delegados dos Clubes participantes, quando autorizados pela Equipa de Arbitragem;
  - b) Delegados de jogo da FPF;
  - c) Membros da Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem;
  - d) Elementos das forças de segurança.
2. Durante o intervalo ou após a conclusão do jogo, podem aceder a esse balneário as pessoas indicadas no número anterior, quando a sua presença seja solicitada pelo árbitro principal designado para o jogo em causa.
3. O acesso por médico para realização de controlo antidopagem é feito nos termos da regulamentação aplicável.
4. Nos casos em que deva existir um coordenador de segurança, tal como se encontra definido na legislação aplicável, aplica-se a este o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

#### **ARTIGO 40º CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESPECTADORES**

1. São condições de acesso e permanência dos espetadores nos recintos onde se realizem os jogos do Campeonato, o que se encontra previsto na Lei.

2. As condições de acesso dos espetadores aos recintos devem encontrar-se afixadas nas bilheteiras ou ser facilmente disponibilizadas aos interessados, e ainda em qualquer outro local onde sejam vendidos bilhetes para os jogos.
3. As zonas para os espetadores devem estar separadas da superfície de jogo, por meio de guarda-corpos, solidamente fixados e resistentes a impactes, constituídos por materiais não combustíveis e construídos de modo a não obstruir a visibilidade, nos termos da Lei, e sem prejuízo das condições de segurança previstas em regulamento da FPF para jogos considerados de risco elevado.
4. Os dispositivos previstos no número anterior devem dispor de vãos de passagem para a superfície de jogo, a utilizar em caso de emergência.
5. Cada setor destinado aos espetadores, deve dispor de instalações sanitárias para homens e mulheres, organizados em blocos, separados por sexos e equipadas de acordo com a lotação do setor, nos termos da legislação aplicável.
6. Deve ser reservado pelo menos 1 lugar em cada 900, especialmente previsto para espetadores com mobilidade reduzida, de preferência distribuídos por diferentes locais do recinto, de modo a garantir fácil acesso em caso de emergência e ainda a permanência de cão-guia, caso exista.
7. É proibida a captação de dados e informações relativas a quaisquer factos que ocorram no decurso dos jogos que possam constituir um tipo de aposta, incluindo designadamente lançamentos, cantos, expulsões, golos, resultados, para utilização por entidades sem licença para exploração de apostas desportivas em Portugal.

#### **ARTIGO 41º ACREDITAÇÃO**

1. A acreditação para os jogos é feita pelos Clubes promotores, sem prejuízo de orientação da FPF, das forças de segurança e das exceções constantes do número seguinte.
2. A acreditação dos Delegados da FPF e os membros da Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da FPF é feita diretamente pela FPF.
3. A acreditação dos elementos dos órgãos de comunicação social deve respeitar o protocolo celebrado entre a FPF e a Associação dos Jornalistas de Desporto (CNID),

Associação Portuguesa de Radiodifusão (APR) e a Associação Portuguesa de Imprensa (API).

**ARTIGO 42º LIVRE-TRÂNSITO**

1. Cada clube participante tem direito às seguintes credenciais de livre-trânsito:
  - a) Presidente do clube participante;
  - b) Gestor de Segurança do promotor e Coordenador de Segurança;
  - c) Agentes da força de segurança;
  - d) Assistentes de recintos desportivos;
  - e) Responsável para a organização do jogo.
2. A FPF pode ainda emitir outras credenciais de livre-trânsito com vista à boa organização e realização do jogo.

**ARTIGO 43º CONDIÇÕES DE SEGURANÇA**

1. Sem prejuízo de outros deveres que lhes sejam legalmente impostos e pela demais regulamentação aplicável, deverão os promotores do espetáculo desportivo:
  - a) Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança;
  - b) Incentivar o espírito ético e desportivo dos seus adeptos;
  - c) Aplicar medidas sancionatórias aos seus associados envolvidos em perturbações da ordem pública, manifestações de violência, racismo, xenofobia e qualquer outro ato de intolerância, impedindo o acesso ou promovendo a sua expulsão dos recintos desportivos;
  - d) Proteger os indivíduos que sejam alvo de ameaças e os bens e pertences destes;
  - e) Adotar e cumprir os regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo;
  - f) Os regulamentos previstos no número anterior estão sujeitos a registo junto da APCVD, como condição da sua validade;
  - g) Designar o gestor de segurança nos termos legais;

- h)** Garantir que são cumpridas todas as regras e condições de acesso e de permanência de espectadores no recinto desportivo;
- i)** Relativamente a quaisquer indivíduos aos quais tenha sido aplicada medida de interdição de acesso a recintos desportivos, pena de privação do direito de entrar em recintos desportivos ou sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos:
  - i.** Impedir o acesso ao recinto desportivo;
  - ii.** Impedir a obtenção de quaisquer benefícios concedidos pelo clube, associação ou sociedade desportiva, no âmbito das previsões destinadas aos grupos organizados de adeptos ou a título individual.
- j)** Não proferir ou veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão pouco adotar comportamentos desta natureza;
- k)** Zelar por que os adeptos e grupos organizados de adeptos apoiados pelo clube, associação ou sociedade desportiva, participem do espetáculo desportivo sem recurso a práticas violentas, racistas, xenófobas, ofensivas ou que perturbem a ordem pública ou o curso normal, pacífico e seguro da competição e de toda a sua envolvência, nomeadamente, no curso das suas deslocações e nas manifestações que realizem dentro e fora de recintos;
- l)** Fazer a requisição de policiamento de espetáculo desportivo, quando obrigatória nos termos da lei e dos regulamentos.

#### **ARTIGO 44º POLICIAMENTO**

Ao policiamento dos jogos é aplicável o disposto na lei e na regulamentação da FPF.

#### **ARTIGO 45º SUPORTES PUBLICITÁRIOS**

- 1.** A colocação de faixas e painéis publicitários nos recintos deve respeitar as seguintes distâncias mínimas:
  - a)** Entre as linhas exteriores da superfície de jogo e os painéis publicitários - Linha lateral: 1 metro;

- b)** Atrás do centro da linha de golo: 1 metro, contado da profundidade máxima das redes das balizas.
2. Por solicitação devidamente fundamentada dos Clubes, pode a Direção da FPF autorizar a colocação de faixas e painéis publicitários em observância de outras medidas, quando as dimensões dos recintos e ou da superfície de jogo não permitam tais distâncias, nunca podendo, no entanto, tais alterações potenciar o risco de acidentes de qualquer pessoa que se encontre dentro do recinto ou a violação das Leis do Jogo.
  3. De igual forma, as faixas e painéis publicitários a distâncias inferiores às previstas no número anterior não podem ser colocados de forma a obstruir a evacuação dos espetadores para a superfície de jogo, em caso de emergência.
  4. Qualquer ação promocional, animação ou espetáculo que o Clube visitado pretenda efetuar na superfície de jogo, antes ou depois da realização deste, ou ainda no seu intervalo, carece de autorização da FPF, que estabelecerá as normas aplicáveis.

## **CAPÍTULO IV EQUIPAMENTOS**

### **ARTIGO 46º REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS**

1. Cada Clube participante num jogo do Campeonato encontra-se obrigado a equipar as suas jogadoras com camisola, calções e meias de cores diferentes do Clube adversário.
2. O equipamento das guarda-redes deve ser de uma cor diferente dos equipamentos de todas as jogadoras que participem em cada jogo, bem como da equipa de arbitragem.
3. Se uma jogadora de campo desempenhar a função de guarda-redes, terá de utilizar uma camisola igual à camisola de guarda-redes (cor e modelo) com exceção do número, que terá obrigatoriamente de ser o número da Jogadora que passa a exercer a função de guarda-redes mencionada na ficha de jogo.
4. As cores dos equipamentos, principal e alternativo, tem de ser obrigatoriamente de cores distintas, devendo num dos equipamentos predominar uma cor escura e, no outro, predominar uma cor clara.
5. As cores do equipamento, principal e alternativo, são comunicadas pelos Clubes à FPF até 3 semanas antes do início da competição.

6. Antes do início de cada jogo, o árbitro indica se ambas as equipas podem utilizar o seu equipamento principal.
7. Quando os equipamentos dos Clubes forem semelhantes ou de difícil distinção entre si, o Clube que jogar na qualidade de visitado utiliza o seu equipamento alternativo.
8. Quando seja utilizado por uma jogadora na parte exterior das meias fita adesiva ou um material similar, este deve ser da mesma cor e tonalidade que o setor das meias onde está aplicado.

#### **ARTIGO 47º NUMERAÇÃO**

1. A camisola das jogadoras participantes nos jogos do Campeonato deve ter obrigatoriamente numeração, de acordo com as seguintes regras:
  - a) Nas costas e na frente das camisolas, sendo facultativa, no entanto, a sua aplicação nos calções;
  - b) Os números devem ser em cor que contraste com as cores das camisolas e dos calções;
  - c) Nas camisolas, os números devem ter, pelo menos, 25 cm de altura nas costas e 10 cm de altura na frente, e nos calções pelo menos 10 cm;
  - d) A numeração autorizada é do 1 ao 99, devendo, no entanto, o número 1 estar reservado para o guarda-redes, e deve estar de acordo com a ordem dos cartões licença das jogadoras, entregues pelo Delegado de cada Clube ao árbitro antes do início de cada jogo;
  - e) A sequência completa dos números é facultativa, não podendo, no entanto, repetir-se números dentro do mesmo Clube participante num jogo;
  - f) As camisolas podem exibir o nome da jogadora acima do número;
  - g) A falta, a troca ou o arrancamento de numeração na camisola, constitui infração disciplinar, sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar.
2. O número nos calções das jogadoras participantes nos jogos do Campeonato devem estar obrigatoriamente, colocados de forma legível, na parte da frente da perna direita, respeitando as medidas compreendidas entre 10 cm a 15 cm de altura.

**ARTIGO 48º EMBLEMAS OFICIAIS**

1. Os equipamentos das jogadoras devem conter obrigatoriamente o emblema oficial do Clube.
2. Para efeitos do número anterior, devem ser respeitadas as seguintes medidas máximas:
  - a) 100 cm<sup>2</sup> quando aplicado nas camisolas;
  - b) 50 cm<sup>2</sup> quando aplicado na parte posterior dos calções, independentemente do lado;
  - c) 50 cm<sup>2</sup> quando aplicado em cada uma das meias.
3. Quando colocado nas camisolas, o emblema deve situar-se em local que não se confunda com a publicidade, devendo constar à altura do peito.
4. Quando colocado nos calções e meias, o emblema deve apenas constar por uma vez em cada peça de equipamento.
5. Os Clubes podem ainda colocar o seu nome oficial ou uma sua abreviatura nas camisolas, nos calções ou nas meias, respeitando o seguinte:
  - a) Medidas máximas de 12 cm de largura e 2 cm de altura;
  - b) Na frente da camisola, calção e meias, colocado acima do emblema do clube, nas costas da camisola abaixo do respetivo número ou na gola.
6. Os equipamentos dos árbitros contêm o emblema da FPF ou o da FIFA no caso dos árbitros internacionais de futsal.

**ARTIGO 49º IDENTIFICAÇÃO DA CAPITÃ**

As capitãs dos Clubes intervenientes em cada jogo devem utilizar uma braçadeira de cor diferente do seu equipamento e que permita a sua identificação pelos elementos da equipa de arbitragem.

**ARTIGO 50º PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS**

1. É autorizado o uso de publicidade nos equipamentos das jogadoras, com o limite de seis patrocinadores.

- 2.** A utilização de publicidade nos equipamentos deve ser homologada pela FPF, devendo os Clubes, para esse efeito, entregar à FPF requerimento constante do Anexo II ao presente Regulamento, com as especificações técnicas que aí constam, e sem prejuízo das regras seguintes.
- 3.** O requerimento de homologação de publicidade deve ser acompanhado de fotografias do equipamento, nas quais seja perceptível a localização desta.
- 4.** A publicidade deve enquadrar-se com as cores dos equipamentos, e pode ser inserida da seguinte forma:
  - a)** Na parte da frente da camisola, com uma medida até 600 cm<sup>2</sup>;
  - b)** Nas costas da camisola, desde que não impeça a visibilidade da numeração, até 450 cm<sup>2</sup>;
  - c)** Na manga esquerda até 100 cm<sup>2</sup>, ficando a manga direita reservada à FPF para publicidade ou nome da Prova com medida até 200 cm<sup>2</sup>;
  - d)** Na parte posterior dos calções, à altura da cintura, até 220 cm<sup>2</sup>;
  - e)** Na parte da frente da perna esquerda, sobre o logótipo ou marca do fabricante, com uma medida até 120 cm<sup>2</sup>.
- 5.** Para além da publicidade homologada, é autorizada a colocação nos equipamentos do logótipo ou nome do fabricante do equipamento, desde que não exceda 20 cm<sup>2</sup> em cada peça do equipamento, podendo também ser inserido na camisola interior.
- 6.** A inserção de publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser contratualizada pela FPF.
- 7.** A publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser inserida nas mangas da camisola e não pode exceder 200 cm<sup>2</sup>.
- 8.** Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema do fabricante, da FIFA e da FPF, não podendo exceder 20 cm<sup>2</sup> em cada peça de equipamento.
- 9.** É proibida a exibição de quaisquer slogans, imagens ou formas de publicidade fora dos locais regularmente previstos, independentemente do seu suporte.



10. A FPF não pode ser responsabilizada por qualquer litígio emergente de contratos de patrocínio celebrados entre Clubes e patrocinadores, designadamente os que decorram da aplicação das presentes normas.

## **CAPÍTULO V JOGADORAS E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS**

### **ARTIGO 51º INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORAS**

1. Apenas podem participar nas competições aqui reguladas as jogadoras que se encontrem devidamente inscritas e licenciadas pela FPF, podendo ser profissionais ou Amadoras, nos termos do disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores e na legislação aplicável.
2. No que ao Campeonato Nacional Feminino de Futsal e ao Campeonato Nacional de II Divisão Feminina de Futsal diz respeito, cada clube poderá inscrever, no máximo, 20 jogadoras do escalão sénior.
3. As jogadoras profissionais seniores previamente inscritos podem ser substituídos ilimitadamente por jogadores do mesmo estatuto e categoria dentro do período de inscrição aplicável.
4. As transferências de jogadoras efetuam-se de acordo com o que se encontra previsto na regulamentação e legislação referida no número anterior, não havendo qualquer restrição quanto ao número de inscritos.
5. Apenas podem competir nesta Prova as jogadoras da categoria de Seniores e de Sub-17 e Sub-19, de acordo com a respetiva idade, fixada no Comunicado Oficial Nº 1 para cada época desportiva.
6. A participação de uma jogadora num jogo do Campeonato, quando não tenha sido devidamente inscrita, é sancionada disciplinarmente.
7. Nos jogos anulados e mandados repetir, por motivo de protesto julgado procedente, só podem participar as jogadoras que satisfaziam as condições regulamentares de inscrição na data do jogo anulado.
8. As jogadoras que na data primitiva do jogo se encontravam a cumprir sanção disciplinar que as impedia de participar nesse jogo, não poderão participar no jogo de repetição.

**ARTIGO 52º JOGADORAS FORMADOS LOCALMENTE**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os Clubes participantes na presente Prova têm obrigatoriamente de inscrever e fazer constar das fichas técnicas dos jogos pelo menos 7 jogadoras formadas localmente, independentemente do seu estatuto.
2. Uma jogadora formada localmente é aquela que, entre os 13 anos, ou no início da época desportiva em que atinge essa idade, e os 21 anos, ou no termo da época desportiva em que atinge essa idade, independentemente da sua nacionalidade e idade, esteve registada em clubes integrados na FPF, de forma continuada ou interpolada, por 3 épocas desportivas completas ou por 24 meses.
3. Caso a primeira inscrição de uma jogadora seja feita quando esta tenha 19 anos a data limite, referida no número anterior, para a obtenção do estatuto de jogadora formada localmente é, para efeitos de obtenção daquele estatuto, aumentada até aos 23 anos, desde que a jogadora não se tenha inscrito noutra federação de futebol.

**ARTIGO 53º CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE JOGADORAS**

Os Clubes participantes numa das provas aqui reguladas podem ceder temporariamente a outro Clube, da mesma ou de outra competição, os serviços de uma jogadora profissional por si inscrita na FPF.

**ARTIGO 54º DIREITOS E DEVERES DAS JOGADORAS**

1. As jogadoras têm o direito a ser respeitadas e a exercer a sua atividade na competição para a qual estejam qualificadas.
2. As jogadoras têm os seguintes deveres:
  - a) Apresentar-se no jogo devidamente equipadas de acordo com as Leis do Jogo e com a regulamentação aplicável;
  - b) Cumprir as Leis do Jogo e as determinações da Equipa de Arbitragem;
  - c) Não manifestar, por qualquer meio, perante a equipa de arbitragem a sua discordância quanto às decisões desta;
  - d) Proceder com lealdade e correção para com os restantes intervenientes do jogo, espetadores e demais pessoas presentes, antes, durante e após o fim do jogo.

**ARTIGO 55º DIREITOS E DEVERES DOS TREINADORES E DE OUTROS AGENTES**

**DESPORTIVOS**

1. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas têm o direito a exercer a sua atividade desde que devidamente licenciados pela FPF.
2. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem pautar a sua conduta com deveres de correção e urbanidade com toda e qualquer pessoa, designadamente as que representam a FPF, os elementos da equipa de arbitragem, os elementos dos Clubes adversários e os espetadores.
3. Nos casos em que exista Flash Interview e conferências de imprensa, o treinador principal encontra-se obrigado a participar na sua realização, ou, caso tenha sido expulso do jogo em causa, o treinador adjunto.
4. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas encontram-se sujeitos ao poder disciplinar da FPF exercido nos termos do Regulamento Disciplinar.

**ARTIGO 56º HABILITAÇÕES MÍNIMAS DOS TREINADORES**

1. Os Clubes participantes no Campeonato devem obrigatoriamente inscrever um treinador principal com a habilitação de grau II e um treinador-adjunto com a habilitação de grau I, devidamente comprovada através de cédula de treinador de desporto, verificando-se a correspondência dos graus a que alude a Lei.
2. Os Clubes cujo treinador principal se encontre impossibilitado de exercer funções, ou cuja equipa técnica não cumpra o disposto nos números anteriores, devem dar conhecimento desse facto à FPF, dispondo de um prazo de 15 dias contados da data em que se realize o primeiro jogo oficial em que o Clube não cumpra esta exigência regulamentar para corrigir a situação.
3. Considera-se treinador impossibilitado aquele que por motivos de força maior e/ou por motivos disciplinares não possa comparecer ao jogo.
4. Sem prejuízo do previsto no número 2 do presente artigo, quando o treinador principal se encontre impedido pontualmente de desempenhar as suas funções, pode ser substituído pelo treinador-adjunto ou outro treinador que se encontre habilitado.

5. No prazo indicado no número 2, o treinador-adjunto com o grau de habilitações mais elevado, deve constar da ficha técnica de jogo enquanto treinador principal.
6. É nulo o contrato pelo qual alguém se obrigue a exercer a atividade de treinador de desporto sem título profissional válido.
7. Em caso algum é permitido acumular as funções na mesma equipa de treinador e jogadora durante o mesmo período, ainda que se encontre habilitado para exercer isoladamente cada uma destas funções.

## **CAPÍTULO VI JOGOS**

### **ARTIGO 57º LEIS DO JOGO**

Os jogos do Campeonato Nacional Feminino de Futsal, Campeonato Nacional II Divisão Feminina de Futsal e do Campeonato Nacional Feminino Sub-19 Futsal são realizados de acordo com as Leis do Jogo de Futsal aprovadas pela FIFA.

### **ARTIGO 58º DURAÇÃO DOS JOGOS**

Os jogos do Campeonato têm a duração de 40 minutos, divididos em duas partes de 20 minutos, intercaladas por um intervalo de 10 minutos.

### **ARTIGO 59º BOLAS**

1. Compete ao Clube visitado a apresentação das bolas necessárias para a realização do jogo.
2. A marca e o modelo da Bola Oficial a ser usada em cada época desportiva, em todos os jogos do Campeonato, são publicados em Comunicado oficial.

### **ARTIGO 60º DELEGADO AO JOGO DA FPF**


1. A FPF pode nomear delegados para os jogos dos Campeonatos aqui regulados, competindo a estes, genericamente, zelar pela observância das normas previstas no presente Regulamento.
2. São, designadamente, competências do Delegado de jogo da FPF:

- a) Fomentar e desenvolver os princípios gerais do presente Regulamento, designadamente no âmbito da defesa da integridade, ética e do espírito desportivo;
- b) Verificar juntamente com o árbitro as boas condições técnicas da superfície de jogo e respetivo equipamento, com vista à realização dos jogos;
- c) Verificar com o Gestor de Segurança e o Coordenador de Segurança, quando exista, e o Ponto de Contacto com a Segurança (PCS), as condições de segurança do recinto desportivo;
- d) Colaborar com os elementos da Autoridade Antidopagem de Portugal, que tenham sido destacados para o jogo em questão, com vista a realizar os controlos às jogadoras, nos casos em que não exista outro delegado do Clube com essa função;
- e) Presenciar e verificar o cumprimento das disposições regulamentares relativas ao *Flash Interview*, quando estas tenham lugar;
- f) Coordenar a reunião antecedente ao jogo, com vista à sua organização, quando a FPF o tenha determinado em casos de jogos de risco elevado, ou outros;
- g) Elaborar, no final do período em que exerceu as suas funções, um relatório pormenorizado sobre todas as ocorrências do jogo, que deve ser enviado à FPF no prazo de 24h, contados desde a data de realização do jogo.

#### **ARTIGO 61º DELEGADO AO JOGO DOS CLUBES**

1. Cada Clube indica, para cada jogo, um Delegado ao jogo.
2. Podem ser delegados dos Clubes os membros dos seus órgãos sociais, ou os seus funcionários e colaboradores, atuando em representação do Clube.
3. Os Delegados dos Clubes têm os seguintes deveres:
  - a) Comparecer ao jogo com setenta e cinco minutos de antecedência face ao seu início;
  - b) Colaborar com o Delegado de jogo da FPF em todos os aspetos da organização;

- c)** Assegurar que os dirigentes, delegados, jogadoras, treinadores e funcionários do Clube que representam têm um comportamento correto entre si, com a FPF, com a Equipa de Arbitragem, com o Clube adversário, com os espetadores, com os elementos das forças de segurança, com os assistentes de recinto desportivo e com os representantes dos órgãos de comunicação social;
- d)** Controlar e vedar o acesso e permanência à Zona Reservada aos Agentes Desportivos dos representantes, colaboradores ou funcionários que, pertencentes ao Clube por si representado, não se encontrem devidamente credenciados pela FPF.
- e)** Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de sessenta minutos do início do jogo, a ficha técnica do jogo submetida na plataforma Score impressa, com a identificação dos seguintes elementos:
  - i.** Jogadoras efetivas e suplentes, com indicação do primeiro e último nome, número de licença, número de camisola e data de nascimento de cada um, nos termos de modelo de ficha técnica de jogo facultado pela FPF e os respetivos cartões licença;
  - ii.** Restantes elementos sentados no banco de suplentes, designadamente delegados, treinador, treinador-adjunto, treinador estagiário médicos e massagista;
  - iii.** Jogadoras que desempenham as funções de capitã e sub-capitã;
  - iv.** Delegado para o controlo antidopagem, com indicação do seu nome completo e número de licença federativa;
  - v.** Em caso de impossibilidade de comparência de treinador, deve o delegado ao jogo do clube fazer constar o motivo da sua ausência na ficha técnica, no campo destinado às observações.
- f)** Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de 60 minutos do início do jogo, a ficha de constituição das equipas ou line-up, através de modelo previamente definido pela FPF, podendo igualmente as equipas intervenientes no jogo trocar entre si mediante acordo;

- 
- g)** Validar os dados constantes da ficha técnica de jogo submetida via plataforma informática Score, designadamente quanto à constituição das equipas, para afixação nos locais destinados aos órgãos de comunicação social;
- h)** Participar na reunião preparatória com a equipa de arbitragem.
- 4.** As fichas técnicas de jogo são preenchidas em duplicado, através da plataforma informática Score, devendo criar-se, quando necessário, uma linha intermédia e preenchidas novas fichas quando ocorram alterações
- 5.** O original dos modelos é remetido à FPF juntamente com o relatório do árbitro e as fichas técnicas devem estar em bom estado de conservação, identificando os nomes completos dos visados e os respetivos números de licença da jogadora ou do documento de identificação pessoal dos restantes agentes desportivos.
- 6.** Nos termos previstos na alínea e) do número 3 do presente artigo, a identificação dos agentes desportivos deverá ser feita, obrigatoriamente, através do cartão de licença da FPF/ ADR/LPFP, salvo nos casos documentalmente comprovados em que o cartão não tenha sido emitido pela entidade respetiva, a qual é feita através da apresentação:
- a)** Da apresentação do cartão FPF da época anterior:
  - b)** De declaração do respetivo Clube ou Sociedade Desportiva, acompanhada de fotocópia do documento de identificação (cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte) do elemento a identificar ou;
  - c)** De credencial emitida pela FPF para esse efeito.
- 7.** Os delegados devem confirmar, mediante assinatura no verso das fichas, as jogadoras, médicos, enfermeiros, massagistas ou fisioterapeutas treinadores, treinadores adjuntos e delegados que tenham sido expulsos ou como tal considerados.
- 8.** No final do jogo, o delegado da equipa visitada deve comunicar ao árbitro o número de espetadores que assistiu ao jogo.
- 9.** Em caso de impossibilidade de comparência de treinador, deve o delegado ao jogo do clube fazer constar o motivo da sua ausência na ficha técnica, no campo destinado às observações.

**ARTIGO 62º DELEGADOS ANTIDOPAGEM**

1. Cada Clube indica um delegado para efeitos do controlo antidopagem, que pode exercer cumulativamente as funções de Delegado ao jogo do Clube.
2. Os delegados para o controlo antidopagem assistem ao sorteio e informam as jogadoras visadas do dever de apresentação na sala do controlo imediatamente após o final do jogo.

**ARTIGO 63º DIRETOR DE IMPRENSA**

1. Nos jogos objeto de transmissão televisiva, os Clubes devem comunicar a identidade do dirigente ou funcionário designado para exercer as funções de Diretor de Imprensa e do seu substituto, com pelo menos cinco dias de antecedência em relação à data de um jogo.
2. São deveres específicos do Diretor de Imprensa:
  - a) Comparecer no recinto desportivo com a antecedência mínima de setenta e cinco minutos face ao início do jogo;
  - b) Prestar apoio na realização das conferências de imprensa;
  - c) Assegurar a presença das jogadoras indicadas pela FPF ou pelos órgãos de comunicação social nas entrevistas e conferências nos termos do presente Regulamento;
  - d) Garantir a passagem das jogadoras e treinadores na Zona Mista.

**ARTIGO 64º EQUIPA DE ARBITRAGEM**

1. A Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da FPF nomeará a equipa de arbitragem para cada jogo do Campeonato, incluindo cronometrista e, eventualmente, 3º árbitro, nos termos do disposto no Regulamento de Arbitragem.
2. Os jogos apenas se poderão iniciar se a Equipa de Arbitragem estiver completa, observando-se quanto a eventuais substituições de elemento da equipa de arbitragem o que se encontra previsto nas Normas e Instruções para Árbitros de Futsal.



3. Para cada jogo, poderão ainda ser designados observadores de árbitros pela Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem da FPF, nos termos e para os efeitos do Regulamento de Arbitragem da FPF e do Regulamento de Diretivas para Observadores.
4. Compete ao árbitro verificar, antes do início do jogo, se o recinto desportivo obedece às condições regulamentares previstas no presente Regulamento, bem como das marcações previstas nas Leis do Jogo.
5. Nos casos em que não estejam reunidos os pressupostos previstos no número anterior, deverá o árbitro tentar remediar as anomalias verificadas com o auxílio do Clube visitado, só devendo aceder à sua não reparação quando entender que tal não acarreta prejuízos para a verdade desportiva.
6. A FPF poderá proceder à alteração da data e hora de realização de jogos do Campeonato Nacional Feminino Sub-19 Futsal na eventualidade de não se encontrar disponível, em todo ou em parte, uma equipa de arbitragem para o jogo.

#### **ARTIGO 65º INCOMPATIBILIDADES DOS DELEGADOS**

1. Os delegados nomeados, quer dos Clubes, quer da FPF, apenas podem representar uma entidade em cada jogo, não podendo, em caso algum, representar um Clube e a FPF simultaneamente.
2. É ainda incompatível entre si o exercício em simultâneo das funções de Delegado de jogo de Clube, de Gestor de Segurança, Coordenador de Segurança, quando exista ou Ponto de Contacto com a Segurança (PCS) e de Diretor de Imprensa.

#### **ARTIGO 66º SPEAKER**

O *speaker* do recinto desportivo do clube visitado anuncia, após a entrada das equipas no terreno de jogo e durante a cerimónia de cumprimentos, a constituição das 3 equipas participantes, com a correta identificação do clube, jogadoras e membros da equipa de arbitragem.


#### **ARTIGO 67º COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORAS**

1. Cada equipa tem a composição mínima de jogadoras que se encontra definida pela FPF e nas Leis do Jogo.

2. Nos Campeonatos Nacionais da I e II Divisão, os clubes podem designar até sete jogadoras suplentes ou até nove, se duas jogadoras constantes na ficha técnica forem, obrigatoriamente, Sub-20.
3. As substituições não têm qualquer limitação nem distinção de posição, podendo as jogadoras substituídas voltar a competir nesse jogo.
4. Posteriormente ao preenchimento e entrega da ficha técnica à Equipa de Arbitragem, e não se tendo o jogo ainda iniciado, pode ser alterada a composição da ficha técnica, nos seguintes termos:
  - a) Se alguma das jogadoras efetivas não se encontrar em condições de iniciar o jogo devido a incapacidade física, ou de o completar no caso de jogo interrompido nos termos regulamentares, pode ser substituída por qualquer uma das suplentes constantes da ficha técnica entregue, podendo ser adicionado mais uma jogadora à ficha técnica na condição de suplente;
  - b) Qualquer jogadora que conste na ficha técnica na condição de suplente e que não esteja em condições físicas de participar no jogo pode ser substituída por qualquer jogadora regularmente inscrita na FPF pelo Clube, e que não constasse na ficha técnica inicial.
5. Caso uma jogadora tenha sido substituída nos casos de conclusão de jogo interrompido, deverá ser apresentado documento comprovativo da sua incapacidade junto da FPF pelo médico do respetivo Clube.
6. Após terem sido substituídas, as jogadoras podem permanecer no banco dos suplentes, quando devidamente equipadas.
7. Com o objetivo de permitir uma rápida e inequívoca identificação por parte das equipas e dos árbitros do momento em que uma jogadora expulsa da superfície de jogo pode ser substituída, o cronometrista entregará aos delegados de cada equipa, um documento de modelo fornecido pela FPF com a indicação do Clube, número da jogadora expulsa, e minuto e segundo no qual a sua substituição pode ter lugar.

#### **ARTIGO 68º COMPOSIÇÃO DOS BANCOS DE SUPLENTES**

1. O banco de suplentes deve ser composto pelos seguintes elementos dos Clubes:

- 
- a) Sete jogadoras suplentes;
  - b) Cinco Dirigentes ou Técnicos, de entre os seguintes:
    - i. Até 2 Delegados;
    - ii. Treinador;
    - iii. Treinador adjunto;
    - iv. Treinador estagiário, caso exista;
    - v. Médico;
    - vi. Enfermeiro, Fisioterapeuta, Massagista no Campeonato Nacional I Divisão Feminino Futsal;
    - vii. Enfermeiro, Fisioterapeuta, Massagista ou agente desportivo com certificação SBV-DAE nas restantes competições do presente regulamento.
  2. Todos os elementos do banco de suplentes devem encontrar-se identificados na ficha técnica e possuir equipamentos ou coletes que as distingam das jogadoras a ser efetivamente utilizadas, bem como quando se encontrarem na zona destinada ao aquecimento.
  3. Todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, à exceção das jogadoras, devem possuir uma braçadeira que indique a função exercida.
  4. No Campeonato Nacional I Divisão Feminina de Futsal é obrigatória a presença de um delegado ao jogo e de um treinador principal e um médico ou enfermeiro ou fisioterapeuta. No Campeonato Nacional II Divisão Feminina de Futsal e no Campeonato Feminino Sub-19 de futsal é obrigatória a presença de um delegado ao jogo e de um treinador principal e um médico ou enfermeiro ou fisioterapeuta, ou que algum dos elementos constantes na ficha técnica que não as jogadoras, tenha certificado SBV-DAE e o respetivo equipamento.
  5. O elemento com certificação obrigatória do Curso de Cuidados Básicos de Saúde (SBV-DAE) não pode exercer a função de jogadora.

#### **ARTIGO 69º COMPOSIÇÃO DO BANCO SUPLEMENTAR**

1. No Campeonato Nacional Feminino da I Divisão de Futsal deve ser colocado um banco suplementar para cada Clube, com capacidade para 1 lugar elegível apenas para o

técnico de equipamentos, a colocar entre a mesa do cronometrista e o banco de suplentes, fora da área técnica.

2. Os elementos do banco suplementar devem encontrar-se devidamente identificados, nos termos do modelo disponibilizado para o efeito na plataforma informática Score.

#### **ARTIGO 70º PRÉMIOS**

A FPF institui os seguintes prémios:

- a) Taça para o Clube vencedor da Competição;
- b) 25 Medalhas para o Clube vencedor da Competição.

### **CAPÍTULO VII ORGANIZAÇÃO COMERCIAL**

#### **ARTIGO 71º PUBLICIDADE**

1. É proibida a publicidade que, pela sua forma, objeto ou fim, ofenda os valores e princípios da competição.
2. É proibida, nomeadamente, a publicidade:
  - a) Que estimule ou faça apelo à violência, discriminação, racismo, xenofobia ou intolerância nos espetáculos desportivos;
  - b) Encoraje a realização de apostas desportivas por agente desportivo;
  - c) De marca ou entidade sem licença para a exploração de apostas desportivas em território nacional.

#### **ARTIGO 72º ATIVIDADE DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

1. Quando um jogo do Campeonato seja transmitido em direto por operador indicado pela FPF, e sempre que solicitado pela FPF, é realizada uma entrevista de curta duração no final do jogo, comumente designada de *flash interview*, que é efetuada pelo operador de televisão que detenha os direitos de transmissão televisiva, bem como de uma conferência de imprensa final.
2. A FPF pode determinar que antes, durante ou após qualquer jogo do Campeonato que seja objeto de transmissão televisiva, se realizem atividades de comunicação social, nomeadamente conferências de imprensa e entrevistas de curta duração,

- designadamente *SuperFlash* e *Flash Interview*, e ainda entrevistas na Zona Mista, a efetuar nos termos do presente artigo.
3. A determinação das atividades de comunicação social a realizar é feita com pelo menos cinco dias de antecedência da sua realização.
  4. Depois de terminados os jogos objeto de transmissão televisiva, pode ser realizado na superfície de jogo uma entrevista às jogadoras participantes, designada de *SuperFlash*, nas condições definidas pela FPF, devendo observar-se o que consta do número seguinte.
  5. O *SuperFlash* tem uma duração máxima de um minuto e meio por interveniente, e versa unicamente sobre factos ocorridos no jogo, sendo entrevistadas em primeiro lugar as jogadoras, e em segundo os treinadores, preferindo os agentes da equipa vencedora.
  6. O *Flash Interview* realiza-se fora do recinto desportivo e deve obedecer às seguintes regras:
    - a) Iniciar-se nos dez minutos seguintes ao final do jogo;
    - b) Cada elemento só pode ser entrevistado durante o tempo máximo de três minutos;
    - c) São entrevistados dois elementos de cada Clube, uma jogadora e o treinador principal, sendo a sua participação obrigatória;
    - d) Na eventualidade do treinador principal ter sido expulso no decorrer do jogo, será substituído pelo treinador-adjunto;
    - e) A entrevista será realizada diante de um back drop fornecido pela FPF, do qual podem constar os seus emblemas e os logótipos de patrocinadores oficiais.
    - f) a ordem dos entrevistados deve ser a seguinte: em primeiro lugar, os agentes desportivos do clube vencedor; em segundo lugar, os agentes desportivos do clube vencido; em caso de empate no jogo, os primeiros entrevistados serão os agentes desportivos do clube visitante.
  7. A conferência de imprensa final deverá iniciar-se nos 20 minutos seguintes ao final do jogo, mas sempre após terminar o *Flash Interview*, aplicando-se as regras previstas no número anterior, exceto no que se refere ao tempo de cada entrevista.

- 8.** Nas conferências de imprensa, devem ser observadas as seguintes regras:
  - a)** O treinador do Clube visitante deve comparecer na sala de imprensa para ser entrevistado nos 20 minutos seguintes à conclusão do jogo;
  - b)** O treinador do Clube visitado deve comparecer na sala de conferência de imprensa para ser entrevistado imediatamente após o termo da entrevista do Clube visitante.
- 9.** Para efeitos deste artigo, o Delegado da FPF indicará aos Delegados dos Clubes, até 5 minutos antes do tempo regulamentar do jogo terminar, quais as jogadoras a ser entrevistadas.
- 10.** Todos os elementos dos órgãos de comunicação social podem assistir à conferência de imprensa.
- 11.** Os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda entrevistar quaisquer pessoas ou entidades, desde que respeitando os locais de acesso para os quais se encontrem credenciados.
- 12.** As disposições constantes do Protocolo celebrado entre a FPF e o CNID, a APR e a API, devem ainda ser observadas quanto à atividade dos órgãos de comunicação social.
- 13.** Os Clubes têm competência exclusiva para a acreditação dos órgãos de comunicação social e para a determinação dos locais, dos períodos de tempo e da publicidade a ser exibida nas atividades referidas.
- 14.** Toda a área de exposição televisiva ou fotográfica que exista nas instalações dos Clubes intervenientes em jogos do Campeonato e que sejam objeto de transmissão televisiva ou captação fotográfica, ficam reservadas às marcas e produtos dos patrocinadores desta prova.
- 15.** As jogadoras sorteadas para o controlo antidopagem não podem ser indicadas para qualquer tipo de entrevista ou conferência de imprensa.
- 16.** As jogadoras e treinadores participantes nas entrevistas apenas podem exibir a marca institucional do Clube e a do fornecedor do seu equipamento desportivo.

#### **ARTIGO 73º ENTREVISTAS NA ZONA MISTA**

1. A Zona Mista corresponde a uma área situada entre a saída dos balneários e a área reservada ao estacionamento das viaturas dos dirigentes, técnicos e jogadoras e destina-se ao acesso destes às viaturas ou autocarros dos Clubes através da zona referida.
2. Na Zona Mista podem realizar-se entrevistas rápidas, aos agentes referidos no número anterior, não sendo estas obrigatórias.
3. A passagem na Zona Mista é obrigatória para jogadoras e treinadores.

#### **ARTIGO 74º OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

O regime previsto no presente capítulo é aplicável a qualquer outro meio de comunicação que possibilite a transmissão ou retransmissão de imagens e ou áudio dos jogos do Campeonato, independentemente do seu formato, meio tecnológico de captação ou transmissão e finalidade.

#### **ARTIGO 75º RADIODIFUSÃO**

Os Clubes podem autorizar a radiodifusão e comercialização, por qualquer meio técnico, conhecido ou desconhecido, das imagens e sons dos jogos através de resumos diferidos com a duração máxima de 15 minutos.

### **CAPÍTULO VIII ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA**

#### **ARTIGO 76º COMPETÊNCIA**

A FPF delega a organização financeira dos jogos do Campeonato nos Clubes que se encontrem na qualidade de visitados.

#### **ARTIGO 77º QUOTA DE ARBITRAGEM**

1. No âmbito da delegação referida no artigo anterior, é paga pelos Clubes à FPF uma Quota de Arbitragem.
2. O valor da Quota de Arbitragem é definido, para cada época desportiva, no Comunicado Oficial Nº 1.
3. O pagamento da quota referida nos números anteriores deve ser efetuado à FPF no prazo de oito dias contados desde a data de realização do jogo a que correspondem.

4. Quando o pagamento de alguma quota não seja efetuado no prazo referido no número anterior, o devedor é notificado pela FPF para proceder ao seu pagamento, com o agravamento de 10% relativamente ao valor em dívida, sendo concedido um prazo de dois dias úteis para a sua realização.

#### **ARTIGO 78º ENCARGOS COM DESLOCAÇÕES**

Os Clubes suportam os encargos com as deslocações para os jogos do Campeonato, excetuando-se as viagens de e para as Regiões Autónomas que obedeçam a regulamentação financeira especialmente emitida para esse efeito pela FPF.

#### **ARTIGO 79º JOGOS EM ESTÁDIO CEDIDO**

Nos jogos realizados em recinto desportivo cedido por Clube terceiro, este tem direito a receber 5% da receita líquida, sem prejuízo de convenção em contrário.

#### **ARTIGO 80º JOGOS SEM ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA, JOGOS REPETIDOS E COMPLEMENTOS DE JOGOS**

1. Nos jogos sem organização financeira, isto é, disputados em recinto desportivo neutro, a entidade que possua um título legítimo de utilização desse recinto e o tenha cedido, tem direito a receber o valor correspondente aos encargos efetivamente verificados pela sua utilização, a suportar em partes iguais pelos dois Clubes.
2. Quando os Clubes efetuam jogos em recinto neutro, têm a faculdade de inspecionar a organização desses jogos, suportando, no entanto, todos os encargos inerentes a essa inspeção.
3. Nos jogos repetidos e nos complementos de jogos, as despesas de deslocação do Clube visitante são consideradas como despesas da organização do jogo, incluindo-se os jogos com viagens de e para as Regiões Autónomas que obedeçam a regulamentação financeira própria, revertendo a receita líquida a favor do Clube visitado.
4. O valor a considerar pelas despesas de deslocação nos jogos repetidos encontra-se previsto no Comunicado Oficial Nº 1.
5. Os Clubes que nos jogos repetidos indicarem recintos desportivos relativamente aos quais não possuam um título legítimo de utilização, suportarão de sua conta todos os encargos que não se encontrem previstos neste Regulamento.



**ARTIGO 81º DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO**

São consideradas despesas de organização, no âmbito dos jogos do Campeonato, as seguintes:

- a) Quotas de Arbitragem;
- b) Segurança e policiamento;
- c) Quando aplicável, outras despesas e encargos que se encontrem previstos no presente Regulamento.

**ARTIGO 82º RECEITA**

A receita de cada jogo consiste no produto da venda de bilhetes, deduzido do IVA, acrescida, quando existam, dos valores atribuídos pela transmissão televisiva e publicidade estática quando a estas haja lugar.

**ARTIGO 83º EMISSÃO DE BILHETES**

1. Em todos os jogos do Campeonato, os Clubes visitados são obrigados a emitir bilhetes destinados à venda ao público em geral.
2. A emissão dos bilhetes de ingresso para os jogos do Campeonato deve respeitar o *layout* fornecido pela FPF, e que inclui, obrigatoriamente, as seguintes menções:
  - a) Numeração sequencial;
  - b) Denominação do jogo;
  - c) Identificação das equipas;
  - d) Identificação do recinto desportivo;
  - e) Data e hora do jogo;
  - f) Indicação da porta, setor, fila e lugar;
  - g) Preço em Euros;
  - h) Especificação da planta do recinto e do local de acesso;
  - i) Identificação do organizador e do promotor do jogo;
  - j) Especificação sumária dos factos impeditivos do acesso dos espetadores ao recinto desportivo e das consequências do incumprimento do regulamento de segurança e utilização de espaços de acesso público.

3. Sendo requerido pelo Clube interessado, pode a FPF autorizar um *layout* alternativo ao referido no número anterior, respeitando, no entanto, os requisitos aí mencionados.
4. Todos os bilhetes devem conter o emblema oficial da FPF.
5. Podem ainda ser emitidos convites pelos Clubes visitados, destinados a ser distribuídos pelos seus Patrocinadores, os quais, devem conter todas as especificações constantes do número 2 do presente artigo.

#### **ARTIGO 84º PREÇOS DOS BILHETES**

1. Em cada época desportiva, os preços máximos dos bilhetes dos jogos do Campeonato são fixados no Comunicado Oficial Nº 1, por tipo de lugar, não podendo o seu limite máximo ser alterado por iniciativa dos Clubes.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a Direção da FPF poderá alterar os preços dos bilhetes em função da importância de um jogo, a requerimento do Clube visitado, devendo, no entanto, ser ouvido o Clube visitante.
3. A distribuição e venda irregular de bilhetes, e ainda a distribuição e venda de bilhetes falsos ou irregulares, é criminalmente sancionada, nos termos da Lei.

#### **ARTIGO 85º DISTRIBUIÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES**

1. Os Clubes devem comunicar à FPF, aquando da sua inscrição, a capacidade total de lugares privativos de sócios, com direito a lugar marcado, bem como o número de lugares suscetíveis de serem vendidos no recinto no qual realizará os jogos na qualidade de Clube visitado.
2. Os Clubes visitantes têm direito, em cada jogo, a comprar bilhetes que totalizem 10% da capacidade do recinto desportivo do Clube visitado, em zona separada e exclusiva para os seus adeptos, desde que solicitados e pagos ao Clube visitado com uma antecedência mínima de doze dias face à data do jogo.
3. A requisição de bilhetes ao Clube visitado é igualmente comunicada à Associação Distrital ou Regional respetiva, e a entrega dos mesmos é efetuada através destas.
4. Quando, por qualquer motivo, não se iniciar um jogo oficialmente marcado, todos os titulares de bilhetes para esse jogo têm direito a exigir o reembolso do preço do bilhete.

5. Se um jogo iniciado não se concluir mas devê-lo ser em data posterior, os titulares de bilhetes para o jogo podem trocá-los por novos bilhetes, de igual categoria.

#### **ARTIGO 86º LIVRE INGRESSO**

1. Nos jogos do Campeonato têm direito de livre entrada nos recintos desportivos as pessoas a quem a Lei conferir essa faculdade, nos termos estabelecidos na legislação aplicável.
2. As pessoas que sejam detentoras de um cartão de livre ingresso devem requerer no dia do jogo um bilhete de entrada, o qual, deverá conter todas as características previstas no ARTIGO 83º .

### **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **ARTIGO 87º DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

1. Mantém-se em vigor o artigo 80.º do Regulamento do Campeonato Nacional Feminino de Futsal, que entrou em vigor no primeiro dia da época 2013/2014, para os contratos à data abrangidos pela norma.
2. Caso, por força de legislação aprovada para o efeito ou decisão do governo, nomeadamente atentas razões de saúde pública, não seja possível a realização de jogos e, em consequência, seja dado por concluído o campeonato em momento anterior à sua conclusão normal:
  - a) A qualificação dos clubes para a competição superior ou indicação de clubes participantes nas competições da UEFA na época seguinte faz-se mediante a indicação dos clubes melhor pontuados no conjunto das séries em disputa e os clubes relegados são indicados em função dos que obtiveram menor pontuação na tabela classificativa à data da conclusão da prova, se as equipas não tiverem o mesmo número de jogos será aplicado o cálculo de coeficiente de pontos por jogo.
  - b) No caso de a prova ser realizada em série única, ou estiver em fase com série única realizada a duas voltas, a qualificação dos clubes para a competição superior ou indicação de clubes participantes nas competições da UEFA na época seguinte faz-se mediante a indicação dos clubes melhor pontuados na tabela classificativa

à data da conclusão da prova. Os clubes relegados são indicados em função dos que obtiveram menor pontuação na tabela classificativa à data da conclusão da prova. Se as equipas não tiverem o mesmo número de jogos será aplicado o cálculo de coeficiente de pontos por jogo.

- c) No caso de prova que se encontre na fase de playoff, a qualificação dos clubes para a competição superior ou indicação de clubes participantes nas competições da UEFA na época seguinte faz-se mediante a indicação dos clubes que ainda estão em competição no play-off e que foram os mais pontuados ou, no caso de empate, melhores classificados na tabela classificativa da fase anterior.
3. No caso em que da aplicação dos critérios referidos no número anterior resulte empate entre Clubes, são aplicáveis os critérios de desempate previsto no presente regulamento.
  4. O disposto no número 6 do artigo 11.º do presente regulamento não se aplica na época desportiva 2021/22.
  5. O disposto no número 1 do artigo 56.º do presente regulamento não se aplica na época desportiva 2021/22, estando os Clubes participantes no Campeonato apenas obrigados a inscreverem um treinador principal com a habilitação de grau I e um treinador-adjunto com a habilitação de grau I.
  6. O formato da prova pode, excecionalmente e no decurso da época 2021/22, ser objeto de alteração por força da data de retoma dos treinos e jogos a serem definidos pela DGS e do calendário internacional a ser definido pela FIFA e UEFA.
  7. Durante a época 2021/22 pode ser alterado o formato da competição dependendo de circunstâncias excecionais que ditem a eventual paragem da competição.
  8. Caso uma equipa tenha mais de 50% (cinquenta por cento) do número de jogadoras habilitadas para a prova a cumprir isolamento profilático, os jogos agendados para a última jornada de cada fase podem realizar-se em dias e horas diferentes dos demais jogos.

#### **ARTIGO 88º ENTRADA EM VIGOR**

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Comunicado Oficial.
2. As alterações ao presente Regulamento, aprovadas em reunião ordinária da Direção da FPF de 7 de abril de 2021, entram em vigor no primeiro dia da época desportiva de 2021/2022.

#### **CAPÍTULO X ANEXOS**

**ANEXO I.** ZONA TÉCNICA

**ANEXO II.** REQUERIMENTO DE PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS DE JOGO

**ANEXO III.** ORÇAMENTO ESTIMADO E PLANO DE ATIVIDADES